

O retorno às aulas e a proibição dos celulares

Um resgate necessário para a saúde mental dos alunos

Com o início de mais um ano letivo, um debate importante ressurge: a proibição do uso de celulares nas escolas. Diversos países já adotaram essa medida, e estudos vêm apontando benefícios não apenas no desempenho acadêmico, mas também na saúde mental dos estudantes. O que poucos percebem é que essa discussão vai além da concentração em sala de aula – trata-se de um resgate da interação social e da preservação do desenvolvimento cognitivo das novas gerações.

Nas últimas décadas, pesquisadores têm identificado uma tendência preocupante: a queda do QI médio entre os jovens, algo que contraria a chamada "Efeito Flynn", fenômeno que demonstrava um aumento gradual da inteligência ao longo das gerações. Estudos recentes, como os conduzidos na Noruega e na Dinamarca, apontam que, desde os anos 2000, esse avanço foi revertido. Um dos fatores associados a essa regressão é justamente o uso excessivo de telas, que reduz a capacidade de pensamento crítico, concentração e aprendizado profundo, trocando experiências ricas de cognição por estímulos rápidos e superficiais.

Além do impacto cognitivo, a tecnologia tem alterado radicalmente a forma como nos relacionamos. O ser humano é uma espécie essencialmente social, e as interações face a face são fundamentais para o desenvolvimento emocional, da empatia à habilidade de resolver conflitos. Quando



crianças e adolescentes passam mais tempo interagindo por meio de telas do que presencialmente, perdem oportunidades valiosas de aprendizado social, o que pode gerar dificuldades de comunicação, aumento do isolamento e maior sensibilidade a frustrações.

Outro ponto alarmante é a relação entre redes sociais e saúde mental. Pesquisas da Universidade de Pittsburgh e da Royal Society for Public Health indicam que o consumo excessivo de redes sociais está diretamente ligado ao aumento dos índices de depressão e ansiedade entre os jovens. Isso ocorre, em grande parte, devido à comparação constante com padrões irreais de vida e beleza, gerando insatisfação pessoal e baixa autoestima. Sem o celular em sala de aula, esse ciclo de comparação é temporariamente interrompido, permitindo que os alunos se concentrem em seu próprio desenvolvimento, em vez de se medirem constantemente por métricas virtuais. A tecnologia

é uma ferramenta poderosa, mas seu uso precisa ser equilibrado. Proibir o celular na escola não significa negar sua

importância, mas sim garantir que os jovens possam experimentar a aprendizagem de maneira mais profunda, fortalecer suas relações sociais e proteger sua saúde mental. Trazer os alunos de volta para o presente, para o contato humano e para o pensamento crítico, é um passo essencial para formar indivíduos mais preparados para os desafios da vida. E você, o que pensa sobre essa medida? Tema sugerido pela leitora: Catia Cicera



Colunista Talyta Souza
Psicóloga 08/27402

Lideranças de Cruzeiro do Sul e região unem-se pela Sericicultura



Na tarde do dia 27 de janeiro deste ano, segunda-feira, foi realizada a reunião com os sericultores (produtores rurais de bicho-da-seda) para discutir sobre o grave problema que essa classe vem enfrentando com a deriva de agrotóxicos e a mortalidade dos bichos-da-seda. Presentes nessa importante reunião, sericultores, lideranças políticas do município, representantes da Empresa Bratac Seda, servidores do IDR, SEAB, ADAPAR, do Ministério Público o Promotor de Justiça Robertson Fonseca de Azevedo da 1ª Vara Civil da Comarca de Paranavaí, e representantes da Associação

dos Sericultores do município de Nova Esperança, juntos discutindo o futuro da produção dessa cultura e como resolver o problema que tanto aflige os produtores.

Os produtores tiveram seu espaço de fala nesta reunião para apresentar a real fase que o segmento vem enfrentando com a mortalidade da sua produção por conta da aplicação irregular de agrotóxicos por culturas vizinhas às suas propriedades, fazendo com que eles não consigam terminar o ciclo de suas produções e, consequentemente, não efetuar a venda, o que garante a renda e o sustento dessas famílias agricultoras.

O Prefeito César Sugigán destacou a preocupação da administração municipal com a situação e reafirmou o compromisso de atuar junto aos órgãos competentes para minimizar os impactos enfrentados pelos sericultores. "Sabemos da importância dessa atividade para nossa economia e para as famílias que dela dependem. Estamos em diálogo com o Governo Estadual e buscando soluções que possam garantir maior segurança para os produtores" afirmou o prefeito.

O Diretor de Agricultura também reforçou a necessidade de união entre os produtores e órgãos fiscalizadores para combater a aplicação

irregular de agrotóxicos. "Estamos organizando ações educativas e reforçando a fiscalização para que os sericultores tenham suas produções protegidas. Além disso, buscamos apoio de entidades estaduais para fortalecer o setor e reduzir os danos causados por essa prática inadequada", pontuou.

O município de Cruzeiro do Sul, por meio do Departamento de Agricultura, irá realizar programas de conscientização através de suas redes sociais para o combate contra a aplicação de agrotóxicos de forma irregular, e reuniões com os produtores para efetiva conversa e diálogo.

Coopersul recebe novos veículos para fortalecer a Piscicultura

Os agricultores integrados à Cooperativa COOPERSUL de Cruzeiro do Sul receberam um importante reforço para o setor da piscicultura. Na última sexta-feira, 31 de janeiro, foram entregues um caminhão frigorífico refrigerado para o transporte exclusivo de produtos acabados e uma camioneta, ambos 0 kms, adquiridos por meio de recursos oriundos do Ministério da Pesca e Aquicultura.

O caminhão frigorífico refrigerado será utilizado exclusivamente para o transporte do Filé de Tilápia diretamente para as redes de supermercados, garantindo um processo mais eficiente e seguro para o consumidor final. Esse avanço chega em um momento oportuno, pois a inauguração do novo abatedouro da cooperativa



está prevista para este mês, permitindo que tanto associados quanto autônomos comercializem suas tilápias junto à COOPERSUL.

A entrega simbólica dos veículos ocorreu no entorno do Paço Municipal de Cruzeiro do Sul e contou com a

presença do prefeito Marcos César Sugigán, do vice-prefeito Waldemar Marioni, além de vereadores, secretários municipais e membros da diretoria da COOPERSUL, liderados pelo Presidente Leandro Espiniano. Durante o evento, Espiniano agradeceu ao Superintendente da Pesca no Paraná, João Geraldo Barros que orientou inicialmente para esta conquista e ao deputado federal Beto Preto pelo apoio fundamental na intermediação dos recursos junto ao Ministério da Pesca e Aquicultura, reforçando a importância da iniciativa para a cadeia produtiva da tilápia na região dos pequenos produtores e também acolher a produção em grande escala que vem acontecendo em tanques rede, instalados no Rio Paranapanema, no

município parceiro de Santa Inês.

O prefeito Marcos César também destacou a relevância da aquisição dos novos veículos, ressaltando que a piscicultura representa uma atividade econômica promissora para Cruzeiro do Sul. Segundo ele, o investimento contribuirá para a geração de empregos e aumento da renda local, consolidando a cidade como um polo de produção de tilápias.

Com essa nova estrutura de logística, a COOPERSUL se fortalece ainda mais, garantindo melhores condições para os produtores e ampliando sua capacidade de distribuição e comercialização. A expectativa é que a iniciativa impulse significativamente o setor e traga ainda mais desenvolvimento para a região.

Governo anuncia melhorias na PR-463



EM CURITIBA o Prefeito Eduardo Pasquini, a Secretária de Administração Luciana Ciorlin de Nova Esperança e a Prefeita de Colorado Rose Chiquim, avaliam o projeto de duplicação de parte da PR-463 já em fase final ao lado do Secretário de Infraestrutura e Logística do Paraná Sandro Alex

A prefeita Rosimeire Chiquim participou na manhã desta terça-feira, dia 04/02 de uma importante reunião com o Secretário de Infraestrutura e Logística do Paraná, Sandro Alex, ao lado do prefeito de Nova Esperança, Eduardo Pasquini, que se fazia acompanhar de Luciana Ciorlin, Secretária da Administração. O tema principal foi a ampliação da capacidade da PR-463, (Rodovia Deputado Branco Mendes) que nasce no Viaduto do entroncamento da BR-376 (Rodovia do Café) em Nova Esperança, seguindo para Uniflor, Cruzeiro do Sul, Paranacity, Colorado e Santo Inácio, ligando ao Estado de Paulo pela ponte sobre o Rio Paranapanema.

PROJETO EM FASE FINAL

O secretário garantiu que o projeto está praticamente pronto e que o Governo do Estado tem capacidade financeira para a execução da obra que deve passar os 3.5 milhões de reais. A duplicação será de 4 km no perímetro urbano de Colorado, incluindo dois acessos e duas trincheiras, garantindo mais segurança e fluidez no trânsito.

"Essa é uma obra essencial para Colorado e toda a região. Nosso Estado está trabalhando pelo progresso de Colorado, e a Prefeitura segue empenhada em trazer mais investimentos e melhorias para Colorado" finalizou a Prefeita Rosimeire.

nhando de perto todo o processo para que essa duplicação saia do papel o quanto antes."

Em Nova Esperança, no perímetro urbano do município, está prevista a duplicação da PR-463 com implantação de vias marginais num total de 5.6 kms, com pavimentação em concreto usinado de 22 cms de espessura. No início da Estrada Paracatu, uma trincheira no cruzamento sentido estrada de terra para Atalaia. O projeto também deverá contemplar uma solução para a drenagem da rodovia, bem como a possibilidade de uma interseção em desnível no entroncamento com a Avenida Brasil (PR-935) até ao trevo na saída para Uniflor. O projeto de Nova Esperança, Eduardo Pasquini, também ressaltou a relevância do projeto para a mobilidade e o desenvolvimento regional.

Além disso, Rose Chiquim reforçou o compromisso da gestão municipal: "Nosso trabalho é buscar investimentos e melhorias para nossa cidade. Estamos em constante diálogo com o Governo do Estado para trazer mais infraestrutura e desenvolvimento para Colorado. O Governo do Estado está trabalhando pelo progresso de Colorado, e a Prefeitura segue empenhada em trazer mais investimentos e melhorias para Colorado" finalizou a Prefeita Rosimeire.

Mandaguaçu firma parceria inédita com o Sebrae no Programa Cidade Empreendedora



Nesta terça-feira, a Prefeitura de Mandaguaçu deu um passo importante para o desenvolvimento econômico do município ao assinar, pela primeira vez, o termo de cooperação com o Sebrae para a implementação do Programa Cidade Empreendedora (PCE).

A iniciativa visa fortalecer o ambiente de negócios local, incentivando o empreendedorismo e impulsionando a economia. Com essa parceria, Mandaguaçu terá acesso a consultorias especializadas, capacitações e estratégias que contribuirão para o crescimento sustentável das empresas e o fomento de novos negócios.

O Programa Cidade Empreendedora é reconhecido nacionalmente por transformar a gestão

pública e promover um ambiente favorável aos pequenos negócios. A adesão de Mandaguaçu reforça o compromisso da administração municipal com o desenvolvimento econômico e social da cidade.

"Estamos muito felizes em trazer esse programa para Mandaguaçu. Essa parceria com o Sebrae será fundamental para impulsionar nossos empreendedores e fortalecer a economia local", destacou Ivan Sgobero, secretário Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Turismo.

Com essa iniciativa, Mandaguaçu dá mais um passo rumo a um futuro promissor, onde inovação, capacitação e apoio aos empreendedores estarão no centro das ações municipais.



Em Uniflor, prefeitura realizou o primeiro arrastão contra a dengue

No dia primeiro, foi realizado o primeiro arrastão contra a dengue em Uniflor, fruto de uma parceria entre a Prefeitura Municipal e o Departamento de Saúde. A ação contou com o apoio de diversos colaboradores, e a Prefeitura, por meio de seus Departamen-

tos, esteve fortemente presente.

Durante o arrastão, as equipes percorreram todas as ruas da cidade, realizando uma limpeza geral, verificando as casas e lotes, além de distribuir panfletos para conscientizar a população. A mensagem é clara: a Dengue mata, e a união de todos é essencial. Uniflor segue no caminho certo!



CRUZEIRO DO SUL

Cooperativa recebe das mãos do diretor sua licença ambiental e avança na sustentabilidade



Nesta quarta-feira (26/01) a Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Cruzeiro do Sul - COOCRESUL, recebeu a Licença Ambiental, que garante o compromisso da cooperativa com a preservação do meio ambiente e a gestão adequada das matérias recicláveis, que vem para acrescentar o belo trabalho desenvolvido por parte dos catadores.

A conquista da licença representa um avanço para os cooperados, garantindo que a COOCRESUL atue em

conformidade com as normas ambientais e possa expandir suas atividades com maior segurança jurídica. Com isso, a cooperativa poderá firmar novas parcerias com empresas e órgãos públicos, ampliando o impacto positivo na comunidade e no meio ambiente. Outrossim, com a parceria já existente com o Projeto Itaipu Coleta Mais, mais recursos podem ser capitados para melhorias nos setores operacionais da cooperativa, complementou o Diretor Alan - "Passo muito

importante para nós que batalhamos muito para ter a licença ambiental para cooperativa, onde atesta que todas as normas legais de meio ambiente estão sendo seguidas por parte da cooperativa"

Além disso, fortalece a geração de renda para os catadores, que desempenham um papel essencial na cadeia de reciclagem e na construção de uma sociedade mais sustentável, com o relato do Presidente Leandro "Com a conquista desta licença ambiental conseguimos ir em busca de

mais recursos para nossa cooperativa e também nos dá o aval de que estamos trabalhando de maneira correta em relação as normas e leis".

A COOCRESUL segue com o compromisso de continuar inovando e ampliando suas atividades, consolidando-se como uma referência na reciclagem e na inclusão social. A conquista da Licença Ambiental destaca o compromisso da Prefeitura Municipal, da Cooperativa e dos parceiros com o desenvolvimento sustentável de Cruzeiro do Sul.

Prefeitura de Paranacity compromisso com a inclusão

O Prefeito José Claudio Batista, participou no dia 31 de janeiro, de uma reunião de grande relevância para a educação inclusiva para o município. Estiveram presentes a Secretária de Educação, Rosângela Fiori, a Procuradora do Município, Vereadora Talita Muracami, o Vereador Valtemir Novais Siqueira, o popular Cobra, a Equipe Pedagógica e os pais de alunos autistas e com transtorno do neurodesenvolvimento. "Juntos, reafirmamos nosso compromisso com a inclusão e com um atendimento especializado de qualidade". Destacou o Prefeito José Claudio Batista.

Durante o encontro, foi apresentado o Plano de Atendimento voltado a esses alunos, uma iniciativa essen-



cial para garantir que cada criança e adolescente receba o suporte necessário para seu pleno desenvolvimento.

"Assumimos a responsabilidade de fortalecer o atendimento especializado, promovendo serviços integrados que respeitem as particularidades de cada aluno

autista, assegurando sua inclusão escolar e social de forma digna e efetiva. Nosso objetivo vai além da inclusão: queremos proporcionar um ambiente acolhedor, onde esses alunos tenham não apenas acesso à educação, mas também um suporte completo para seu crescimento

acadêmico, social e emocional. Com muita determinação, estamos avançando para que, em breve, o município conte com uma clínica especializada em multi terapias, beneficiando todos os alunos autistas da rede municipal de ensino". Finalizou o Prefeito José Claudio.

Atletas do Projeto Arte & Vida brilham no Campeonato Paranaense de Cross Country



Morretes - Os atletas do Projeto Arte & Vida, federados na Federação de Atletismo do Paraná (Fecam), conquistaram grandes resultados no 1º Campeonato Paranaense de Cross Country, realizado em Morretes. A equipe se destacou com pódios e colocações expressivas na competição. Entre os destaques da delegação, Maria Clara do Nascimento sa-



grou-se Campeã dos 4 km na categoria sub-18. No percurso de 6 km da mesma categoria, Nathan Queiroz conquistou o 4º lugar, enquanto Rafael Soares ficou com a 2ª colocação geral, mas não recebeu

premição por ser um ano mais novo. Já Kaike Anderson ficou entre os 10 melhores atletas da prova. A participação dos atletas contou com o apoio da Prefeitura de Colorado, da Diretoria de Esportes,

da Secretaria de Educação e do programa Nota Paraná. O Projeto Arte & Vida segue representando Colorado e o Paraná no cenário esportivo, incentivando jovens talentosos a alcançarem grandes conquistas.

Expresso da Fé

POR PASTOR RENATO E PRESBITERO PEDRO DA ISOSED DE MANDAGUAÇU

Culto de Missões com evangelismo
Dia 08/02/2025

Ministração da Palavra

PRESB. TIAGO DE PEABIRÚ
JUNTAMENTE COM TODA A SUA EQUIPE

Local ISOSED Mandaguáçu
Fazendo Diferença

HORAS 19:30

MINISTÉRIO ESPECIALIDADES PROJETO ME USA ISAIAS 6:6
CERIMONIAS, SALVANDO ALMAS

Realização

Rua da Saudade, 675 - Mandaguáçu

CONVITE E AGRADECIMENTO

Desde já agradeço a Deus por nós confiar este ministério de missões, e, aproveitar a ocasião, agradecer e abençoar também os nossos colaboradores que estão citados abaixo, DEUS os proporcione muitos clientes, lhes trazendo boas vendas e continuem a contribuir com a obra de DEUS.

AOS LEITORES

Aos que estão disponíveis neste sábado, aguardamos a sua presença neste grande evento ao qual será pregada a Santa Palavra de DEUS. O presbítero Tiago de Peabirú juntamente com o querido pastor Renato e equipe estarão nos ajudando a realizar mais um belo trabalho ao qual DEUS nos determinou.

Apoio Cultural

\$ KiLEGAL

A Loja do Real

Avenida Munhoz da Rocha, 1.192

MANDAGUAÇU

AUTO CENTER

Pneus - Peças - Serviços - Troca de Óleo - Oficina Mecânica
Montagem - Alinhamento - Balanceamento - Lava Car

44 3245-2514 | 44 98838-9839

Av. Munhoz da Rocha, 634 - Pátio do Posto - Mandaguáçu/PR

Doce dos Anjos

Panificadora e Confeitaria

(44)-9.9858-8434

Av. Faggion, 72 - Florá - PR

3ª RODA DE VIOLA NA ESCOLA FEDERAL

DATA: 15 FEVEREIRO A PARTIR DA 18:00 HORAS

-Vamos contar com a presença de várias duplas de violeiros. TEREMOS VENDA DE BEBIDAS E SALGADOS

-Venha prestigiar e ouvir as mais lindas modas de viola.



Prefeitura do Município de Mandaguau
ESTADO DO PARANÁ
Rua Bernardino Bogh nº 175, Mandaguau - CEP 81700-000
Fone: (41) 33.300.39

ORDEN DE SERVIÇO Nº 27/2025

O MUNICÍPIO DE MANDAGUAU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogh nº 175, Mandaguau (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSE ROBERTO MENDES, doravante denominado de CREDECIANTE, e ROSELI APARECIDA GASPAR, pessoa física, inscrita no CPF nº 04.473.100/01-00, com sede na Rua Vitorino Pinelli nº 107, JD. ATLANTICO, na cidade de MANDAGUAU/PR, CEP 81760-000, doravante denominado de CREDENCIADO, neste ato representada por ROSELI APARECIDA GASPAR.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS PARA ÁREA DA SAÚDE, OBRAS, EDUCAÇÃO, ADMINISTRATIVO, SOCIAL E AGENTES OPERACIONAIS MASCULINO E FEMININO.

CLÁUSULA II - DO AMPARO LEGAL

2.1 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 1/2025, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III - DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de referência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Os serviços deverão ser executados conforme a demanda da secretaria solicitante.

3.4 O início se dará após a assinatura desta ordem de serviço.

CLÁUSULA IV - DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

4.2 O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR DA QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	Agente de Serviços Operacionais Fêmeas	30	16.800	504.000	R\$ 504.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 504.000,00

4.3 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.4 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explicito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.5 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigadas do Credenciante.

4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado apresente as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.7 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.8 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.9 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação, podendo ser prorrogado, conforme legislação.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUIR OBRIGAÇÕES DA CREDECIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;

6.1.8 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, prazos e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de Mandaguau, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUIR OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2 Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Mandaguau, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de acesso às suas instalações e de acesso aos dados bancários, sob pena de suspensão dos serviços;

6.2.6 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.8 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.10 Resarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Mandaguau e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Mandaguau;

6.2.12 Comunicar à Prefeitura do Município de Mandaguau, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas quanteciente a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Mandaguau;

6.2.14 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Mandaguau sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Mandaguau - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Mandaguau decorrente de culpa ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por qualquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES

7.1 O licitante/judicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;

- Impedimento de licitar e contratar;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos.

INFRAÇÃO COMETIDA

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento

PENALIDADE

Multa sobre o valor da proposta

DOSIMETRIA

5%

Deixar de enviar amostras para análise, exigidas em Edital, quando convocada

PENALIDADE

Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá

DOSIMETRIA

6 meses

Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado

PENALIDADE

Multa sobre o valor total da proposta (até 50% do valor)

DOSIMETRIA

5%

Não celebrar o contrato ou ato de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida como condição para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta

PENALIDADE

Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá

DOSIMETRIA

6 meses

Apresentar recursos manifestamente protelatórios

PENALIDADE

Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá

DOSIMETRIA

6 meses

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/seleção do fornecedor

PENALIDADE

Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos

DOSIMETRIA

4 anos e 6 meses

Fraudar a licitação/seleção do fornecedor

PENALIDADE

Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos

DOSIMETRIA

4 anos e seis meses

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza

PENALIDADE

Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos

DOSIMETRIA

4 anos e 6 meses

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e da seleção do fornecedor

PENALIDADE

Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos

DOSIMETRIA

4 anos e 6 meses

Participar de licitação com mais de uma empresa integrante de mesmo Grupo Econômico concomitantemente (para o mesmo item/objeto)

PENALIDADE

Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos

DOSIMETRIA

4 anos e 6 meses

Praticar ato lesivo previsto no art. 9º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PENALIDADE

Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos

DOSIMETRIA

4 anos e 6 meses

7.2 Pelas infrações administrativas de: deixar de entregar documentação exigida para o certame; Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, que justificarem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Mandaguau, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3 As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeito o contraditório e a ampla defesa.

7.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.5 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA VIII - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX - DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 130 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Mandaguau.

CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Mandaguau encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para desenvolverem as atividades, e que atenderem às exigências e condições previstas neste edital.

CLÁUSULA XV - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO	RECURSO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR DA QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	0000	Recursos Livres	16.800	30	504.000	R\$ 504.000,00
02	0000	Recursos Livres	16.800	30	504.000	R\$ 504.000,00
03	0000	Recursos Livres	16.800	30	504.000	R\$ 504.000,00
04	0000	Recursos Livres	16.800	30	504.000	R\$ 504.000,00
05	0000	Recursos Livres	16.800	30	504.000	R\$ 504.000,00
06	0000	Recursos Livres	16.800	30	504.000	R\$ 504.000,00
07	0000	Recursos Livres	16.800	30	504.000	R\$ 504.000,00
08	0000	Recursos Livres	16.800	30	504.000	R\$ 504.000,00
09	0000	Recursos Livres	16.800	30	504.000	R\$ 504.000,00
10	0000	Recursos Livres	16.800	30	504.000	R\$ 504.000,00
11	0000	Recursos Livres	16.800	30	504.000	R\$ 504.000,00
12	0000	Recursos Livres	16.800	30	504.000	R\$ 504.000,00
13	0000	Recursos Livres	16.800	30	504.000	R\$ 504.000,00
14	0000	Recursos Livres	16.800	30	504.000	R\$ 504.000,00
15	0000	Recursos Livres	16.800	30	504.000	R\$ 504.000,00
16	0000	Recursos Livres	16.800	30	504.000	R\$ 504.000,00
17	0000	Recursos Livres	16.800	30	504.000	R\$ 504.000,00
18	0000	Recursos Livres	16.800	30	504.000	R\$ 504.000,00
19	0000	Recursos Livres	16.800	30	504.000	R\$ 504.000,00
20	0000	Recursos Livres	16.800	30	504.000	R\$ 504.000,00
21	0000	Recursos Livres	16.800	30	504.000	R\$ 504.000,00
22	0000	Recursos Livres	16.800	30	504.000	R\$ 504.000,00
23	0000	Recursos Livres	16.800	30	504.000	R\$ 504.000,00
24	0000	Recursos Livres	16.800	30	504.000	R\$ 504.000,00
25	0000	Recursos Livres	16.800	30	504.000	R\$ 504.000,00
26	0000	Recursos Livres	16.800	30	504.000	R\$ 504.000,00
27	0000	Recursos Livres	16.800	30	504.000	R\$ 504.000,00
28	0000	Recursos Livres	16.800	30	504.000	R\$ 504.000,00
29	0000	Recursos Livres	16.800	30	504.000	R\$ 504.000,00
30	0000	Recursos Livres	16.800	30	504.000	R\$ 504.000,00
31	0000	Recursos Livres	16.800	30	504.000	R\$ 504.000,00
32	0000	Recursos Livres	16.800	30	504.000	R\$ 504.000,00
33	0000	Recursos Livres	16.800	30	504.000	R\$ 504.000,00
34	0000	Recursos Livres	16.800	30	504.000	R\$ 504.000,00
35	0000	Recursos Livres	16.800	30	504.000	R\$ 504.000,00
36	0000	Recursos Livres	16.800	30	504.000	R\$ 504.000,00
37	0000	Recursos Livres	16.800	30	504.000	R\$ 504.000,00
38	0000	Recursos Livres	16.800	30	504.000	R\$ 504.000,00
39	0000	Recursos Livres	16.800	30	504.000	R\$ 504.000,00
40	0000	Recursos Livres	16.800	30	504.000	R\$ 504.000,00
41	0000	Recursos Livres	16.800	30	504.000	R\$ 504.000,00
42	0000	Recursos Livres	16.800	30	504.000	R\$ 504.000,00
43	0000	Recursos Livres	16.800	30	504.000	R\$ 504.000,00
44	0000	Recursos Livres	16.800	30	504.000	R\$ 504.000,00
45	0000	Recursos Livres	16.800	30	504.000	R\$ 504.000,00
46	0000	Recursos Livres	16.800	30	504.000	R\$ 504.000,00
47	0000	Recursos Livres	16.800	30	504.000	R\$ 504.000,00
48	0000	Recursos Livres	16.800	30	504.000	R\$ 504.000,00
49	0000	Recursos Livres	16.800	30	504.000	R\$ 504.000,00
50	0000	Recursos Livres	16.800	30	504.000	R\$ 504.000,00
51	0000	Recursos Livres	16.800	30	504.000	R\$ 504.000,00
52	0000	Recursos Livres	16.800	30	504.000	R\$ 504.000,00
53	0000	Recursos Livres	16.800	30	504.000	R\$ 504.000,00
54	0000	Recursos Livres	16.800	30	504.000	R\$ 504.000,00
55	0000	Recursos Livres	16.800	30	504.000	R\$ 504.000,00
56	0000	Recursos Livres	16.800	30	504.000	R\$ 504.000,00
57	0000	Recursos Livres	16.800	30	504.000	R\$ 504.000,00
58	0000	Recursos Livres	16.800	30	504.000	R\$ 504.000,00
59	0000	Recursos Livres	16.800	30	504.000	R\$ 504.000,00
60	0000	Recursos Livres	16.800	30	504.000	R\$ 504.000,00
61	0000	Recursos Livres	16.800	30		

Mandaguacu realiza “Encontro Pedagógico Volta às Aulas”

No dia 03 de fevereiro de 2025, realizou-se nas dependências do Anfiteatro da Escola Municipal Santo Carraro, o “Encontro Pedagógico Volta às Aulas”, marcando o início deste ano letivo na rede municipal de ensino. Estiveram presentes professores, coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais e as seguintes autoridades: a Sra. Sandra Aparecida Francisco, Secretária de Educação; o ex-celentíssimo prefeito municipal, Sr. José Roberto Mendes; o vice-prefeito, Sr. João do Alto; o vereador, e Presidente da Câmara Municipal, Sr. Márcio Aquaroni Navachi; o vereador Sr. Alessandro Mansano; a vereadora Sra. Karina de Fátima Grossi; o vereador Sr. Mário Francisco da Silva e; o Sargento Cardoso. Dando

abertura ao evento, a Secretária de Educação enfatizou a importância da missão educacional e do papel de cada educador na transformação da realidade social, que vai muito além da sala de aula, elevando-se a uma esfera de formadores de cidadãos e inspiradores de vidas.

O prefeito reiterou seu compromisso e apoio à educação do município, ressaltando seu desejo de proporcionar atendimento de qualidade aos alunos. Também demonstrou profunda preocupação com a situação de todo o Estado e do município no que diz respeito ao combate à dengue, convocando todos os setores públicos e também a população, para se unirem numa força-tarefa contra o mosquito. Da Assessoria Municipal.



Secretaria de Assistência Social de Paranacity, promoveu uma Colônia de Férias especial para as crianças atendidas pelo CRAS e SCFV

A Prefeitura de Paranacity, por meio da Secretaria de Assistência Social, promoveu uma Colônia de Férias especial para as crianças atendidas pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e pelos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). O evento ocorreu de 27 a 31 de janeiro, proporcionando dias repletos de brincadeiras, aprendizado e interação.

A iniciativa teve como objetivo fortalecer os vínculos familiares e comunitários das crianças antes do retorno às aulas. Com uma programação diversificada, a Colônia de Férias aliou momentos de diversão a atividades voltadas para o desenvolvimento social e emocional.

Além disso, o projeto buscou desconectar os jovens do mundo digital, incentivando a interação social, a criatividade e o desenvolvimento motor. Foram realizadas atividades inspiradas em brincadeiras de gerações passadas, estimulando a imaginação, a cooperação e o trabalho em equipe, resgatando a simplicidade e o encanto das



antigas diversões infantis.

A secretária de Assistência Social, Andressa Eva de Gois, ressaltou que, durante as férias escolares, muitos pais enfrentam o desafio de conciliar o trabalho com a necessidade de entreter os filhos. Nesse contexto, a Colônia de Férias se apresenta como uma excelente alternativa, oferecendo uma programação repleta de lazer, aprendizado e diversão para as crianças, enquanto os pais podem trabalhar com mais tranquilidade.

“É uma alegria proporcionar momentos como este para as

crianças do nosso município. Essas atividades vão além da diversão, fortalecendo vínculos e criando memórias positivas para o futuro”, destacou a secretária.

As atividades foram realizadas no SCFV do município, garantindo que crianças de diferentes regiões tivessem acesso a esse momento de lazer e convivência. Com essa iniciativa, a Prefeitura de Paranacity reafirma seu compromisso com a proteção e o bem-estar das crianças, investindo em ações que impactam diretamente a vida das famílias paranacitenses.



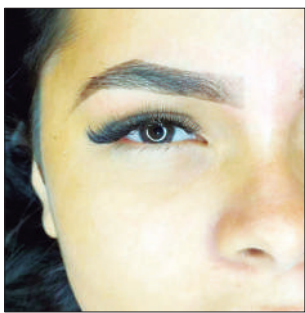
PROJETO DIVERSIDADE CULTURAL HERANÇA

Autora: Professora Arlete de Faria Capelari

PRIMEIRA ONDA DE LEITURAS DIVERSIFICADAS INTERESSANTES. QUE SURPRENDEM A CADA PESQUISA. QUEM VAI PEGAR...!

Lash Designer por Amor

Meu nome é Paloma, sou Lash Designer. Meu interesse por essa área surgiu porque me identifiquei muito com o universo dos cílios. Sempre achei lindo o olhar de cada pessoa e como ele pode ser transformado. Ser uma Lash Designer significa ser uma profissional especializada em criar extensões de cílios personalizadas para cada cliente. Trabalhamos com diferentes tipos de materiais, como cílios sintéticos e de seda, para realçar a beleza do olhar de forma única e marcante. Nosso trabalho vai muito além da aplicação. Antes de iniciar o procedimento, realizamos uma consulta com a cliente para entender suas necessidades e preferências. Analisamos e medimos seus cílios naturais para determinar o melhor tipo de extensão. Também escolhemos os materiais e equipamentos adequados, garantindo uma aplicação precisa e segura. Além disso, a higienização das ferramentas, especialmente das pinças, é essencial para a segurança de cada cliente. Para ser bem-sucedida nessa profissão, é fundamental trabalhar com amor, utilizar produtos de alta qualidade e prezar pela excelência em cada detalhe. As principais habilidades envolvem destreza manual, atenção minuciosa aos detalhes e conhecimento aprofundado sobre técnicas de aplicação de extensões. Também é essencial compreender os diferentes formatos de olhos e tipos de cílios, além de estabelecer uma comunicação eficaz para entender e atender às expectativas das clientes. Entre os benefícios dessa profissão, destacam-se a liberdade criativa, a possibilidade de inovar e a flexibilidade de atuar de forma independente ou em equipe. Construir uma clientela fiel e contribuir para a autoestima das pessoas é extremamente gratificante. Além disso, estar sempre atualizada com as últimas tendências e técnicas do mercado é uma oportunidade de crescimento constante. Os desafios também fazem parte da rotina. É necessário conhecer bem cada equipamento, gerenciar o tempo e a agenda com eficiência. Por isso, decidi me especializar e buscar um curso completo para aprender cada técnica detalhadamente. Desde o início, sabia que a profissão exigiria paciência e tranquilidade, pois o processo é feito fio a fio. Trabalhar com a cola específica para cílios requer total atenção,



pois estamos lidando com uma região extremamente sensível, e qualquer descuido pode comprometer a segurança da cliente. Tive a sorte de ter uma professora incrível, que me ensinou com paciência e dedicação. Sou muito grata por cada ensinamento que recebi. Após concluir o curso, surgiu a oportunidade de trabalhar em um salão de beleza em Belo Horizonte. Aos poucos, fui conquistando minha clientela, e as indicações foram acontecendo naturalmente, o que me permitiu crescer na profissão. Atendo todos os gostos e estilos, desde os mais delicados até os mais volumosos e coloridos. Amo ser Lash Designer por vários motivos! Primeiramente, adoro a criatividade que essa profissão exige. Cada cliente é única, e personalizar seu olhar de acordo com suas preferências é sempre um desafio prazeroso. Além disso, gosto da precisão e da atenção aos detalhes que essa arte requer. É um trabalho que exige paciência, habilidade e concentração, e saber que estou fazendo algo que realmente impacta a autoestima das pessoas me enche de satisfação. Mas o que realmente me faz amar essa profissão é a conexão que crio com minhas clientes. Não se trata apenas de aplicar cílios, mas de proporcionar bem-estar, confiança e autoestima. Ver a felicidade nos olhos delas ao se olharem no espelho depois do procedimento é a maior recompensa que eu poderia receber. Me sinto extremamente grata por poder fazer o que amo todos os dias! Por: Paloma Stephanie Gomes de Faria Lembrete: Queremos o fim das guerras! Movimento em prol da vida!

Celebração de Posse do novo Pároco Pe. Marcelo na Paróquia São Pedro Apóstolo de Inajá

No último domingo, dia 02 de fevereiro do corrente ano a Paróquia São Pedro Apóstolo de Inajá pertencente a Arquidiocese de Maringá se alegrou com a posse de seu novo Pároco, aquele que, caminhando conosco, nos conduzirá para o crescimento na fé e na construção do Reino de Jesus. Padre Marcelo vai exercer o sacerdócio em mais três Comunidades; Comunidade de SANTO Antonio de Pádua de Paranapoema; e Comunidades de Nossa Senhora de Fátima de Jardim Olinda e São Sebastião do Assentamento Mãe de Deus. Foi uma celebração rica em símbolos que nos ajuda a renovar nosso compromisso de ser Igreja.

“Com o sentimento de alegria e gratidão a Deus, assumi o ofício de pároco da Paróquia São Pedro Apóstolo, com os municípios de Inajá, Paranapoema e Jardim Olinda, que juntos constituem a nossa comunidade paroquial.



Quero dar continuidade ao trabalho de evangelização e valorizar a bonita história de fé construída pelo nosso povo. Que este tempo seja muito especial tanto para o meu ministério, quanto para a nossa Paróquia. Este tempo certamente será importante para renovar o nosso espírito de doação e entrega pelo Reino de Deus”.



Espectáculo em Santo Inácio

“O CASAMENTO DE MARIA FEIA” É APRESENTADO NA PRAÇA DE SKATE DO MUTIRÃO



Na noite do sábado, 1º de fevereiro, o público da Praça de Skate do Mutirão teve a oportunidade de assistir ao espetáculo teatral “O Casamento de Maria Feia”, uma comédia divertida que arrancou risadas e emocionou os espectadores.

A peça, encenada pelos artistas Jocimar Nunes e Eliana, Douglas e Meire Elen, faz parte de um projeto cultural apoiado pela Lei Paulo Gustavo, pelo Ministério da Cultura e pelo Governo Federal do Brasil. Com uma abordagem leve e hu-

morada, a história apresenta personagens carismáticos e situações engraçadas, conquistando a plateia do início ao fim.

Segundo Jocimar Nunes Silva, um dos integrantes do elenco, a proposta do espetáculo é levar cultura e entretenimento de qualidade para a comunidade, valorizando a arte teatral e proporcionando momentos de lazer para todas as idades.

O evento reforça a importância do investimento em cultura, promovendo a



democratização do acesso ao teatro e incentivando a produção artística local.

Com uma recepção calorosa do público, “O Casamento de Maria Feia” se destaca como um exemplo de como a arte pode transformar espaços públicos em verdadeiros palcos de diversão e reflexão.

FICHA TÉCNICA

DIREÇÃO E PRODUÇÃO

EXECUTIVA: Jocimar Nunes Silva

ASSISTENTE DE

DIREÇÃO: Douglas Fernando

SONOPLASTIA: Lívia Seleguim

ELENCO: Meire Elen Garcia, Douglas Fernando, Eliana De Oliveira Silva

Alencar e Jocimar Nunes



LICITAÇÃO FLS. DOCUMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

O MUNICÍPIO de Atalaia Pr. Toma-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Atalaia Paraná, por meio do Setor de Licitações, sediada Praça José Bento dos Santos, 02, Centro, na cidade de Atalaia/PR, CEP 87630-000, realizará licitação, para Registro De Preço, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço por Item, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do decreto 11.462 de 31/03/2023 que regulamenta o art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Lei Municipal 1416/2022, além do Decreto municipal nº 150/2022 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00 hrs do dia 07/02/2025 até às 08h00hrs do dia 20/02/2025. ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h00min às 08h30min horas do dia 20/02/2025. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09:00 horas do dia 20/02/2025. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). LOCAL: www.bilcompras.org.br. FORMA DE DISPUTA: ABERTO. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM - PREFERENCIA LOCAL E REGIONAL (LEI MUNICIPAL N. 1416/2022).

OBJETO: Pregão Eletrônico com registro de preço para contratação de empresa especializada para a aquisição de pneus novos destinados aos veículos da frot municipal, o processo deve considerar critérios como segurança, eficiência, durabilidade e durabilidade custo-benefício, garantindo a qualidade e a adequação dos itens às necessidades do município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Valor máximo estimado: R\$ 756.011,54 (setecentos e cinquenta e seis mil e onze reais com cinquenta e quatro centavos).

Poderão participar desta licitação os interessados devidamente CADASTRADOS, inscritos no cadastro desta Administração e os NÃO CADASTRADOS, consoante a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e seu regulamento. Não poderão participar empresas em consórcio.

AQUISIÇÃO DO EDITAL E ANEXOS

O inteiro teor do Edital poderá ser obtido no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no site eletrônico da prefeitura https://transparencia.betha.cloud/#IKR2wB05IO00hKMMK600=consulta/100200 e no Sistema Eletrônico de Licitações bilcompras.com.

Prefeitura Municipal de Atalaia/PR, 04 de fevereiro de 2025.

Signatures of Carlos Eduardo A. Mariani (Prefeito Municipal) and Carlos Henrique Fernandes (Presidente Oficial).

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ. RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITALIA - SL. 08 CEP 87160-000. FONE (41) 3245-1945. CNPJ 77.643.443/0001-25. www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

Partes: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU - PARANÁ CNPJ Nº 77.643.443/0001-25

CONTRATADA: MÉRITO CONSULTORIA, ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 14.117.450/0001-73

Objeto: Contratação de empresa para prestação Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho (SST).

Valor: R\$ 3.099,84 (três mil, noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Foro: Comarca de Mandaguacu - Estado do Paraná.

Data da Assinatura: 03 de fevereiro de 2025.

Signatários: Senhor Marcio Aquironi Navachi, CPF 973.355.339-53, na qualidade de Vereador Presidente Câmara Municipal de Mandaguacu e o senhor Sérgio Henrique dos Santos CPF nº 694.152.856-72, como representante legal da empresa Mérito Consultoria, Assessoria Ocupacional e Serviços Ltda.



RESOLUÇÃO Nº 005/2024

Súmula: Aprova o Censo SUAS 2024 do município de Santa Inês - Paraná.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Santa Inês - Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 426/2017 de 23 de Junho de 2017 e,

Considerando a plenária realizada no dia 24 de setembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Censo SUAS 2024 - Questionários: Gestão Municipal, Conselho Municipal, CRAS, Posto de Cadastro e Fundo Municipal do município de Santa Inês - Paraná.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Inês, 24 de setembro de 2024.

Signature of Luciano da Silva Conceição, Presidente do CMAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA, Estado do Paraná, CNPJ nº 76.970.391/0001-39

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 01/2025, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

O Município de PARANAPOEMA, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao artigo 37 da constituição federal, e artigo 13, § 1º da lei federal 8.666/1993, ainda, em atenção a lei federal nº 8.745 de 09 de dezembro de 1993, e supervisionado pela comissão organizadora do teste seletivo, constituída pela Portaria nº 05 de 07 de fevereiro de 2024, em atendimento aos princípios norteadores da administração pública, em especial os da publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, considerando a necessidade de estabelecer critérios objetivos para seleção de contratos temporários no âmbito da administração direta e indireta do município de Paranaipoema-PR.

TORNA PÚBLICO:

I - A CONVOCAÇÃO dos candidatos ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para preenchimento de vagas e Cadastro Reserva de PROFESSOR E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas neste Edital, conforme segue:

Table with columns: Colocação, Nome. Rows: 1ª - Jane Aparecida da Silva; 2ª - Rosângela da Silva de Paula.

II - O candidato deverá apresentar-se portando os seguintes documentos originais acompanhados de cópia:

- Comprovante de que é brasileiro nato ou naturalizado, conforme disposto na Constituição Federal de 1988;
- Comprovante de que tem idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou a idade mínima exigida para o cargo;
- Documentos Pessoais: Certidão de Nascimento ou Casamento;
- RG (Identidade) e CPF;
- Título Eleitoral e comprovante que está em dia com as obrigações eleitorais;
- Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- Comprovante de votação referente à última eleição;
- Carteira de Trabalho;
- PIS/PASEP acompanhado de Declaração de PIS ativo (frente e verso);
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (quando couber);
- Comprovante de Escolaridade (exigida para o cargo);
- Cédula de Identidade Profissional (quando couber);
- Original e cópia do Comprovante do Pagamento da Anuidade do Conselho Profissional (quando couber);
- Declaração firmada pelo candidato da não existência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como da não percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (Art. 37, § 10 da CF), excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do Art. 37 da CF;
- Declaração de bens;
- Comprovante de Residência;
- Carteira de Vacinação;
- Cartão SUS;
- 02 Foto 3 x 4 recente;
- Declaração de que não tenha sido demitido por justa causa do serviço público municipal, estadual e federal;
- Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual, incluindo Juzizados Especiais Criminais, da Comarca onde residir, emitidas há no máximo (noventa) dias da data da posse, sendo das Varas Criminais ou Cartório Distribuidor;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da Região onde residir, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse.

III - A partir da publicação do presente edital, fica o candidato CONVOCADADO para comparecer no setor de Recursos Humanos no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena do não cumprimento dos prazos implicar na perda dos direitos advindos do Teste Seletivo, nos termos da Lei. Publique-se.

Paranaipoema-PR, 03 de fevereiro de 2025.

Signature of Sidnei Frazatto, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS, CGC Nº 78.062.283/0001-71, Rua Governador Munhoz da Rocha, 200, FONE: 44**3313 10 85 - FAX: 44**3313 10 85, CEP: 89.600-000 - SANTA INÊS - PR, e-mail: pmstaines@yahoo.com.br

EDITAL Nº 001/2025

O município de Santa Inês, em conformidade com o artigo 12, da Lei 8.689/93, de 27 de julho de 1993, faz saber a quem possa interessar que realizará a 3ª Audiência Pública da Secretaria Municipal de Saúde. Na ocasião, a Secretaria Municipal de Saúde - Ariella Vieira Luvizotto - prestará conta referente ao 3º Quadrimestre do Exercício de 2024, no seguinte local, data e horário:

Local: SALA DE REUNIÕES DO PAÇO MUNICIPAL. Data: 28 de Fevereiro de 2025. Horário: 10:30 horas.

Assim, todos ficam devidamente convocados para, querendo, participarem desta Audiência Pública.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Inês, aos 05 dias do mês de Fevereiro de 2025.

Signature of Adenilson Pacheco, Prefeito Municipal, CPF: 865.477.989-68.

MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA, Estado do Paraná, Exercício: 2025

TERMO DE ADITIVO

2º Termo aditivo do contrato nº 141/2024, decorrente de Dispensa nº 66/2024 de Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Assessoria para Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Jardim Olinda.

A MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.970.383/0001-92, com endereço em Siqueira Campos, 83, Centro, Jardim Olinda-PR, 87690-000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. WEVERTON JOSÉ DOS SANTOS LIMA, e a empresa PACTO AMBIENTAL CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 31.377.531/0001-21, com sede no endereço RUA ANTONIO JOSÉ DA SILVA, 1519, Centro, JARDIM OLINDA - AEROPORTO - Paranaíba-PR, neste ato representada por FABIO SANTOS DA SILVA, portador do RG nº, portador do CPF sob nº 043.860.239-09, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto - Dilação do Prazo de Vigência término 30/04/2025 com finalidade em dar atendimento a solicitação do Departamento de Meio Ambiente e Turismo objetivando a condução e entrega do objeto contratado respeitando os dispositivos legais art. 124, inciso I, alínea b, da Lei nº 14.133/2021. / Art 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS: As demais cláusulas contratuais permanecem com qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Jardim Olinda 30 de janeiro de 2025.

Table with columns: CONTRATANTE MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA, CONTRATADA PACTO AMBIENTAL CONSULTORIA LTDA, WEVERTON JOSÉ DOS SANTOS LIMA PREFEITO MUNICIPAL, FABIO SANTOS DA SILVA CPF: 043.860.239-09 REPRESENTANTE LEGAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ, Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 177 - Centro - Cep: 87.185-000. Tel: (44) 3242-8300 / www.florai.pr.gov.br / CNPJ: 75.731.000/0001-60

PORTARIA Nº 017/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 91 a 94 da Lei nº 896/2001 de 11 de abril de 2011, (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Floraí), que trata sobre férias,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal, abaixo relacionado, férias regulamentares.

Table with columns: Nome, Matrícula, Período Aquisitivo, Período em Férias, Período em Dias. Row: JOSÉ MANOEL DE CARVALHO, 90019, 01.08.22 A 31.07.23, 03.02.25 A 04.03.25, 30(trinta) dias.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, "Oswaldo da Silva", aos 04 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Signature of Edna de Lourdes Carpine Contim, Prefeita Municipal.

EXCELENTÍSSIMO HEINE TEUDE DE SOUZA CARDOSO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA, ESTADO DO PARANÁ;

REQUERIMENTO Nº 04/2025

Eu, MOISES DA SILVA ALVES, abaixo assinado, casado, brasileiro, Vereador Gestão 2025/2028 desta Legislativo Municipal, portador do CPF nº 058.898.669-07, residente e domiciliado nesta Cidade de Jardim Olinda, Paraná sito a Avenida Siqueira Campos, 383 - Centro. Venho muito respeitosamente a presença de Vossa Senhoria REQUERER 04 Diárias para reembolso de despesas de viagem para Maringá - Pr. para participar 17º CONGRESSO DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREAÇÃO, INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E A ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS DO ESTADO DO PARANÁ.

Data: 25, 26, 27 e 28 de fevereiro de 2025, realizado pela DATALEGIS CONSULTORIA, UVEPAR e EPADI, a ser realizado no Hotel Victoria Villa, Av. Sete de Setembro, 2448 - Cristo Rei - Curitiba - Paraná.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Jardim Olinda, Pr., em 05 de fevereiro de 2025.

Signature of Moises da Silva Alves, Requerente.

Form with checkboxes: DEFERIDO EM 05.10.2025, INDEFERIDO EM, VISTO.

Colorado, Prefeitura Municipal, Avenida Brasil, 1290 - Centro - CEP: 86.690-000 (44) 3321-1200. DECRETO Nº 149, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

cria a COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE COLORADO/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLORADO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal n. 14.601/2023, que institui o Programa Bolsa Família; CONSIDERANDO, o disposto na Portaria MDS n. 1.030/2024, de 07 de novembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família, como instância de planejamento das ações intersectoriais de gestão das condicionalidades do Programa Bolsa Família, as quais devem contemplar estratégias para o monitoramento do cumprimento das condicionalidades nas áreas da saúde e educação e ao apoio ao acompanhamento familiar no âmbito da assistência social.

Art. 2º Compete a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família:

- I - Promover ações de divulgação das condicionalidades do Programa Bolsa Família: cadastro atualizado, frequência escolar e pesagem semestral de crianças e mulheres, conforme critérios do programa;
II - Realizar reuniões mensais ou sempre que necessário, para análise dos resultados obtidos e elaborar planos para cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família;
III - Realizar campanhas de sensibilização nos postos de saúde, escolas e demais localidades para cumprimento das condicionalidades;
IV - Apoiar, estimular e divulgar o Cadastro Único para programas sociais;
V - Promover, em articulação com a União e o Estado, o acompanhamento do cumprimento e descumprimento de condicionalidades.

Art. 3º A Comissão será composta pelas seguintes Secretarias:

- I. Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
II. Secretaria Municipal de Saúde;
III. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 4º A Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e deverá reunir-se mensalmente a fim de tratar dos temas e assuntos de sua competência.

§ 1º Os Membros da Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família serão indicados por suas respectivas secretarias e nomeados através de Portaria do Poder Executivo.

§ 2º As Secretarias de que trata o art. 3º, deverão indicar preferencialmente, como membros da Comissão, servidores municipais efetivos que atuam no processamento de dados do programa Bolsa Família.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Signature of Rosângela Chiquini, Prefeita Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e III e § 1º e 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 722/2023.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025 (Processo n.º 02/2025)

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO, com sede na Rua Mato Grosso, nº 669, inscrita no CNPJ nº 76.730.928/0001-93, torna público para conhecimento dos interessados a realização DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma física, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, da Resolução nº 95/2024 e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACAS DE AÇO INOX PARA A LEGISLATURA 2025/2028

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 17h00 do dia 05/02/2025 até as 17h00 do dia 18/02/2025.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: camaramunicipalcolorado@gmail.com. As propostas ainda poderão ser entregues presencialmente no endereço da Câmara Municipal sito a Rua Mato Grosso, nº 669, Centro, Colorado, Paraná.

Table with columns: QTD DE ITENS, ESPECIFICAÇÃO, VALOR MÁXIMO. Row: 3 Placas de Inox (Identificação da Legislatra 2025/2028) R\$ 3.945,14.

EDITAL: Os requisitos para contratação bem como os valores e demais informações poderão ser obtidas no Termo de Referência o qual pode ser acessado no seguinte endereço eletrônico: www.cmcolorado.pr.gov.br

Câmara Municipal de Colorado, 05 de fevereiro de 2025.

Signature of Alexandria Rosseto, Presidente da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO, AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

1. REGÊNCIA LEGAL. As contratações através de dispensa de licitação na Câmara Municipal de Colorado, são regidas pelos dispositivos legais: a) Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. II; b) Portaria nº 95/2024;

2. OBJETO. Conforme condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO. 3.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido. 3.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados: a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente. b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência; c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente; d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21; e) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA. As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de entrega estão elencadas no Termo de Referência anexo I deste Aviso.

5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO. 5.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua publicação no site da Câmara Municipal de Colorado, www.cmcolorado.pr.gov.br.

5.2 A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: camaramunicipalcolorado@gmail.com, fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025.

6. PROPOSTAS DE PREÇOS. 6.1 A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos. 6.2 A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, devidamente identificadas e rubricadas nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone, e-mail e pessoa de contato;
b) Preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo que o Câmaras se dispõe a pagar, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$).
c) Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

6.3 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços. 6.4 A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada. 6.5 Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos, constantes neste Aviso.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO. Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos relacionados no Anexo II com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contemham validade.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO. 8.1 PROPOSTAS DE PREÇOS. 8.1.1 As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço. 8.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada. 8.2 HABILITAÇÃO. 8.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos. 8.2.2 Será inhabilitado o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

9. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES. As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, anexo I deste Aviso e são parte integrante e independente de transcrição.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS. 10.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação. 10.2 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado. 10.3 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização. 10.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceite pelo Legislativo. 10.5 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente. 10.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irrevogável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência. 10.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis. 10.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art 183 da Lei Federal 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições: a) Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo; b) Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data; c) Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente. 10.8.1 Salvo disposição em contrário, considera-se dia de começo do prazo: a) O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

Câmara Municipal de Colorado, 05 de fevereiro de 2025.

Signature of Alexandria Rosseto, Presidente da Câmara.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283 CNPJ 76.970.359/0001-53

DECRETO Nº 041/2025

"Institui Comissão para Julgamento de Isenção de Imposto Predial e suas Taxas para o exercício de 2025, designando seus membros e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído a Comissão para julgamento de Isenção de Imposto Predial, Urbano e suas Taxas, para o exercício de 2025.

Art. 2º A Comissão será a função de analisar os requerimentos de Isenção protocolizados no exercício de 2025, devidamente acompanhados do cadastro imobiliário e documentos solicitados.

Art. 3º Ficam designados os seguintes membros para compor a Comissão de Julgamento para Isenção de Imposto Predial e suas taxas, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 007/1991.

MEMBROS:

- I - Representantes da Câmara Municipal
a) Titular: JOSÉ APARECIDO DA SILVA BONFIM
b) Suplente: LEANDRO ALVES ZUINI
II - Representantes dos Funcionários Municipais
a) Titular: FABIANA MALEZAN
b) Suplente: APARECIDA ISABEL DE SOUZA
III - Representantes dos Cidadãos Itaguajuense
a) Titular: JOAQUIM ANTONIO DA SILVA
b) Suplente: HELIO VANDERLEI DE SOUZA

Art. 4º Fica estabelecido a data limite de 10/03/2025, para protocolar o pedido de Isenção de Imposto Predial e Territorial para o exercício de 2025.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Itaguaçu, 05 de fevereiro de 2025.

Signature of Renato Felix de Souza, Prefeito Municipal.

Prefeitura do Município de Mandaguáçu
ESTADO DO PARANÁ
Povo Mandaguáçu - Vila Viçosa
Rua Desempenho, 175 - Vila Resposta - Caixa Postal 11 - CEP 87.200-000
FONE (41) 324.4400
CNPJ 06.840.001-00
www.mandaguacu.pr.gov.br

JULGAMENTO DO RECURSO

Em análise referente ao recurso e contradições referente ao pregão 59/2024, e propositas e o comissário decidiram após análise das alegações por manter a decisão do certame.

Em análise ao recurso impetrado pela empresa SANADI TRAVES LIDA, e contradições pela licitante Via Partes e Serviços Ltda e com base no análise realizada que o CNAT apresentou bom atendimento técnico em seu rol de documentos, não nos resta dúvida quanto à capacidade e aptidão para atender ao objeto licitado.

Com relação ao recurso impetrado pela empresa Benicio Paves Eireli, bem como as contradições da empresa Via Partes e Serviços Ltda, temo a informar que mantemos a decisão do certame, de acordo com os princípios da legalidade, economicidade e razoabilidade princípios pilares da licitação, pois ainda que a empresa Via Partes e Serviços Ltda, tenha se descredenciado do Simplex Nacional ou mesmo seu nome, a referida nota se beneficiou dos princípios para ME/EPP, e ainda em consulta ao seu cartão de CNPJ a mesma continua com o porte EPP, sendo assim não resta dúvida de mantermos o julgamento.

Sem mais.

Mandaguáçu, 04 de fevereiro de 2025

Aluísio Bocchi Junior - Preposto/Agente de Contratação
Pedro Costa Junior - Dir. de Licitações
Bárbara Bortolli Ribeiro - Equipe de Apoio
Paulo Henrique Grandiotti - Equipe de Apoio

SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE ENVELOPES E SORTEIO DA CHAMADA PÚBLICA 01/2025

As 13:00hrs do dia quatro de fevereiro de 2025, às 13:00hrs na sala de licitação do Paço Municipal, foi realizada a sessão pública para abertura dos envelopes da Chamada Pública 01/2025, onde se fizeram presentes os Senhores Pedro Costa Junior (Diretor de Licitações), Aluísio Bocchi Junior (Preposto), Bárbara Bortolli Ribeiro (Equipe de Apoio) e Paulo Henrique Grandiotti (Equipe de Apoio).

Foram recepcionados e abertos os envelopes dos interessados para o item de MOTORISTA PARA VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA EMERGENCIA MOTORVIO.

- Walmir Don Romer Viçosa

Após a conferência do conteúdo, ambos atenderam as exigências e em ato contínuo foi realizado o sorteio com a classificação a seguir:

1º Walmir Don Romer Viçosa

Sem mais.

Pedro Costa Junior
Dir. de Licitações

Aluísio Bocchi Junior
Preposto

Bárbara Bortolli Ribeiro
Equipe de Apoio

Paulo Henrique Grandiotti
Equipe de Apoio

SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE ENVELOPES E SORTEIO DA CHAMADA PÚBLICA 01/2025

As 13:00hrs do dia quatro de fevereiro de 2025, às 13:00hrs na sala de licitação do Paço Municipal, foi realizada a sessão pública para abertura dos envelopes da Chamada Pública 01/2025, onde se fizeram presentes os Senhores Pedro Costa Junior (Diretor de Licitações), Aluísio Bocchi Junior (Preposto), Bárbara Bortolli Ribeiro (Equipe de Apoio) e Paulo Henrique Grandiotti (Equipe de Apoio).

Foram recepcionados e abertos os envelopes dos interessados para o item de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS.

- Alex Firmo

Após a conferência do conteúdo, ambos atenderam as exigências e em ato contínuo foi realizado o sorteio com a classificação a seguir:

1º Alex Firmo

Sem mais.

Pedro Costa Junior
Dir. de Licitações

Aluísio Bocchi Junior
Preposto

Bárbara Bortolli Ribeiro
Equipe de Apoio

Paulo Henrique Grandiotti
Equipe de Apoio

SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE ENVELOPES E SORTEIO DA CHAMADA PÚBLICA 01/2025

As 13:00hrs do dia quatro de fevereiro de 2025, às 13:00hrs na sala de licitação do Paço Municipal, foi realizada a sessão pública para abertura dos envelopes da Chamada Pública 01/2025, onde se fizeram presentes os Senhores Pedro Costa Junior (Diretor de Licitações), Aluísio Bocchi Junior (Preposto), Bárbara Bortolli Ribeiro (Equipe de Apoio) e Paulo Henrique Grandiotti (Equipe de Apoio).

Foram recepcionados e abertos os envelopes dos interessados para o item de Operador de Máquinas Pesadas.

- Alex Firmo

Após a conferência do conteúdo, ambos atenderam as exigências e em ato contínuo foi realizado o sorteio com a classificação a seguir:

1º Alex Firmo

Sem mais.

Pedro Costa Junior
Dir. de Licitações

Aluísio Bocchi Junior
Preposto

Bárbara Bortolli Ribeiro
Equipe de Apoio

Paulo Henrique Grandiotti
Equipe de Apoio

SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE ENVELOPES E SORTEIO DA CHAMADA PÚBLICA 01/2025

As 13:00hrs do dia quatro de fevereiro de 2025, às 13:00hrs na sala de licitação do Paço Municipal, foi realizada a sessão pública para abertura dos envelopes da Chamada Pública 01/2025, onde se fizeram presentes os Senhores Pedro Costa Junior (Diretor de Licitações), Aluísio Bocchi Junior (Preposto), Bárbara Bortolli Ribeiro (Equipe de Apoio) e Paulo Henrique Grandiotti (Equipe de Apoio).

Foram recepcionados e abertos os envelopes dos interessados para o item de Motorista para veículos de transporte escolar diário.

- Rafael Mendes Gomes
- Maíra de Andrade

Após a conferência do conteúdo, ambos atenderam as exigências e em ato contínuo foi realizado o sorteio com a classificação a seguir:

1º Rafael Mendes Gomes

2º Maíra de Andrade

Sem mais.

Pedro Costa Junior
Dir. de Licitações

Aluísio Bocchi Junior
Preposto

Bárbara Bortolli Ribeiro
Equipe de Apoio

Paulo Henrique Grandiotti
Equipe de Apoio

SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE ENVELOPES E SORTEIO DA CHAMADA PÚBLICA 01/2025

As 13:00hrs do dia quatro de fevereiro de 2025, às 13:00hrs na sala de licitação do Paço Municipal, foi realizada a sessão pública para abertura dos envelopes da Chamada Pública 01/2025, onde se fizeram presentes os Senhores Pedro Costa Junior (Diretor de Licitações), Aluísio Bocchi Junior (Preposto), Bárbara Bortolli Ribeiro (Equipe de Apoio) e Paulo Henrique Grandiotti (Equipe de Apoio).

Foram recepcionados e abertos os envelopes dos interessados para o item de Operador de Máquinas Pesadas.

- Alex Firmo

Após a conferência do conteúdo, ambos atenderam as exigências e em ato contínuo foi realizado o sorteio com a classificação a seguir:

1º Alex Firmo

Sem mais.

Pedro Costa Junior
Dir. de Licitações

Aluísio Bocchi Junior
Preposto

Bárbara Bortolli Ribeiro
Equipe de Apoio

Paulo Henrique Grandiotti
Equipe de Apoio

SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE ENVELOPES E SORTEIO DA CHAMADA PÚBLICA 01/2025

As 13:00hrs do dia quatro de fevereiro de 2025, às 13:00hrs na sala de licitação do Paço Municipal, foi realizada a sessão pública para abertura dos envelopes da Chamada Pública 01/2025, onde se fizeram presentes os Senhores Pedro Costa Junior (Diretor de Licitações), Aluísio Bocchi Junior (Preposto), Bárbara Bortolli Ribeiro (Equipe de Apoio) e Paulo Henrique Grandiotti (Equipe de Apoio).

Foram recepcionados e abertos os envelopes dos interessados para o item de Motorista para veículos de transporte escolar diário.

- Rafael Mendes Gomes
- Maíra de Andrade

Após a conferência do conteúdo, ambos atenderam as exigências e em ato contínuo foi realizado o sorteio com a classificação a seguir:

1º Rafael Mendes Gomes

2º Maíra de Andrade

Sem mais.

Pedro Costa Junior
Dir. de Licitações

Aluísio Bocchi Junior
Preposto

Bárbara Bortolli Ribeiro
Equipe de Apoio

Paulo Henrique Grandiotti
Equipe de Apoio

SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE ENVELOPES E SORTEIO DA CHAMADA PÚBLICA 01/2025

As 13:00hrs do dia quatro de fevereiro de 2025, às 13:00hrs na sala de licitação do Paço Municipal, foi realizada a sessão pública para abertura dos envelopes da Chamada Pública 01/2025, onde se fizeram presentes os Senhores Pedro Costa Junior (Diretor de Licitações), Aluísio Bocchi Junior (Preposto), Bárbara Bortolli Ribeiro (Equipe de Apoio) e Paulo Henrique Grandiotti (Equipe de Apoio).

Foram recepcionados e abertos os envelopes dos interessados para o item de Operador de Máquinas Pesadas.

- Alex Firmo

Após a conferência do conteúdo, ambos atenderam as exigências e em ato contínuo foi realizado o sorteio com a classificação a seguir:

1º Alex Firmo

Sem mais.

Pedro Costa Junior
Dir. de Licitações

Aluísio Bocchi Junior
Preposto

Bárbara Bortolli Ribeiro
Equipe de Apoio

Paulo Henrique Grandiotti
Equipe de Apoio

SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE ENVELOPES E SORTEIO DA CHAMADA PÚBLICA 01/2025

As 13:00hrs do dia quatro de fevereiro de 2025, às 13:00hrs na sala de licitação do Paço Municipal, foi realizada a sessão pública para abertura dos envelopes da Chamada Pública 01/2025, onde se fizeram presentes os Senhores Pedro Costa Junior (Diretor de Licitações), Aluísio Bocchi Junior (Preposto), Bárbara Bortolli Ribeiro (Equipe de Apoio) e Paulo Henrique Grandiotti (Equipe de Apoio).

Foram recepcionados e abertos os envelopes dos interessados para o item de Operador de Máquinas Pesadas.

- Alex Firmo

Após a conferência do conteúdo, ambos atenderam as exigências e em ato contínuo foi realizado o sorteio com a classificação a seguir:

1º Alex Firmo

Sem mais.

Pedro Costa Junior
Dir. de Licitações

Aluísio Bocchi Junior
Preposto

Bárbara Bortolli Ribeiro
Equipe de Apoio

Paulo Henrique Grandiotti
Equipe de Apoio

SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE ENVELOPES E SORTEIO DA CHAMADA PÚBLICA 01/2025

As 13:00hrs do dia quatro de fevereiro de 2025, às 13:00hrs na sala de licitação do Paço Municipal, foi realizada a sessão pública para abertura dos envelopes da Chamada Pública 01/2025, onde se fizeram presentes os Senhores Pedro Costa Junior (Diretor de Licitações), Aluísio Bocchi Junior (Preposto), Bárbara Bortolli Ribeiro (Equipe de Apoio) e Paulo Henrique Grandiotti (Equipe de Apoio).

Foram recepcionados e abertos os envelopes dos interessados para o item de Operador de Máquinas Pesadas.

- Alex Firmo

Após a conferência do conteúdo, ambos atenderam as exigências e em ato contínuo foi realizado o sorteio com a classificação a seguir:

1º Alex Firmo

Sem mais.

Pedro Costa Junior
Dir. de Licitações

Aluísio Bocchi Junior
Preposto

Bárbara Bortolli Ribeiro
Equipe de Apoio

Paulo Henrique Grandiotti
Equipe de Apoio

SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE ENVELOPES E SORTEIO DA CHAMADA PÚBLICA 01/2025

As 13:00hrs do dia quatro de fevereiro de 2025, às 13:00hrs na sala de licitação do Paço Municipal, foi realizada a sessão pública para abertura dos envelopes da Chamada Pública 01/2025, onde se fizeram presentes os Senhores Pedro Costa Junior (Diretor de Licitações), Aluísio Bocchi Junior (Preposto), Bárbara Bortolli Ribeiro (Equipe de Apoio) e Paulo Henrique Grandiotti (Equipe de Apoio).

Foram recepcionados e abertos os envelopes dos interessados para o item de Operador de Máquinas Pesadas.

- Alex Firmo

Após a conferência do conteúdo, ambos atenderam as exigências e em ato contínuo foi realizado o sorteio com a classificação a seguir:

1º Alex Firmo

Sem mais.

Pedro Costa Junior
Dir. de Licitações

Aluísio Bocchi Junior
Preposto

Bárbara Bortolli Ribeiro
Equipe de Apoio

Paulo Henrique Grandiotti
Equipe de Apoio

SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE ENVELOPES E SORTEIO DA CHAMADA PÚBLICA 01/2025

As 13:00hrs do dia quatro de fevereiro de 2025, às 13:00hrs na sala de licitação do Paço Municipal, foi realizada a sessão pública para abertura dos envelopes da Chamada Pública 01/2025, onde se fizeram presentes os Senhores Pedro Costa Junior (Diretor de Licitações), Aluísio Bocchi Junior (Preposto), Bárbara Bortolli Ribeiro (Equipe de Apoio) e Paulo Henrique Grandiotti (Equipe de Apoio).

Foram recepcionados e abertos os envelopes dos interessados para o item de Operador de Máquinas Pesadas.

- Alex Firmo

Após a conferência do conteúdo, ambos atenderam as exigências e em ato contínuo foi realizado o sorteio com a classificação a seguir:

1º Alex Firmo

Sem mais.

Pedro Costa Junior
Dir. de Licitações

Aluísio Bocchi Junior
Preposto

Bárbara Bortolli Ribeiro
Equipe de Apoio

Paulo Henrique Grandiotti
Equipe de Apoio

SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE ENVELOPES E SORTEIO DA CHAMADA PÚBLICA 01/2025

As 13:00hrs do dia quatro de fevereiro de 2025, às 13:00hrs na sala de licitação do Paço Municipal, foi realizada a sessão pública para abertura dos envelopes da Chamada Pública 01/2025, onde se fizeram presentes os Senhores Pedro Costa Junior (Diretor de Licitações), Aluísio Bocchi Junior (Preposto), Bárbara Bortolli Ribeiro (Equipe de Apoio) e Paulo Henrique Grandiotti (Equipe de Apoio).

Foram recepcionados e abertos os envelopes dos interessados para o item de Operador de Máquinas Pesadas.

- Alex Firmo

Após a conferência do conteúdo, ambos atenderam as exigências e em ato contínuo foi realizado o sorteio com a classificação a seguir:

1º Alex Firmo

Sem mais.

Pedro Costa Junior
Dir. de Licitações

Aluísio Bocchi Junior
Preposto

Bárbara Bortolli Ribeiro
Equipe de Apoio

Paulo Henrique Grandiotti
Equipe de Apoio

SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE ENVELOPES E SORTEIO DA CHAMADA PÚBLICA 01/2025

As 13:00hrs do dia quatro de fevereiro de 2025, às 13:00hrs na sala de licitação do Paço Municipal, foi realizada a sessão pública para abertura dos envelopes da Chamada Pública 01/2025, onde se fizeram presentes os Senhores Pedro Costa Junior (Diretor de Licitações), Aluísio Bocchi Junior (Preposto), Bárbara Bortolli Ribeiro (Equipe de Apoio) e Paulo Henrique Grandiotti (Equipe de Apoio).

Foram recepcionados e abertos os envelopes dos interessados para o item de Operador de Máquinas Pesadas.

- Alex Firmo

Após a conferência do conteúdo, ambos atenderam as exigências e em ato contínuo foi realizado o sorteio com a classificação a seguir:

1º Alex Firmo

Sem mais.

Pedro Costa Junior
Dir. de Licitações

Aluísio Bocchi Junior
Preposto

Bárbara Bortolli Ribeiro
Equipe de Apoio

Paulo Henrique Grandiotti
Equipe de Apoio

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12/2025

O MUNICÍPIO DE MANDAGUÁÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 78.285.239/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo nº 175, Mandaguáçu (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JOSÉ ROBERTO MENDES, doravante denominado de CREDENCIANTE, e ROSEBEN MENDES GOMES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 84.100.624/0001-00, com sede à RUA NAPOLIS, nº 316, JD. EUROPA, na cidade de MANDAGUÁÇU/PR, CEP 87.180-000, doravante denominada de CREDENCIADA, neste ato representada por MOACIR DE ANDRADE.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, ordena-se a prestação, CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS PARA ÁREA DA SAÚDE, OBRAS, EDUCAÇÃO, ADMINISTRATIVO, SOCIAL E AGENTES OPERACIONAIS MASCULINO E FEMININO.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL

2.1 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 1/2025, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de licitação.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente; caso em que é válida e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Os serviços deverão ser executados conforme a demanda da secretaria solicitante.

3.4 O início se dará após a assinatura desta ordem de serviço.

CLÁUSULA IV – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12/2025

O MUNICÍPIO DE MANDAGUÁÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 78.285.239/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo nº 175, Mandaguáçu (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JOSÉ ROBERTO MENDES, doravante denominado de CREDENCIANTE, e MOACIR DE ANDRADE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 84.100.624/0001-00, com sede à RUA NAPOLIS, nº 316, JD. EUROPA, na cidade de MANDAGUÁÇU/PR, CEP 87.180-000, doravante denominada de CREDENCIADA, neste ato representada por MOACIR DE ANDRADE.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, ordena-se a prestação, CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS PARA ÁREA DA SAÚDE, OBRAS, EDUCAÇÃO, ADMINISTRATIVO, SOCIAL E AGENTES OPERACIONAIS MASCULINO E FEMININO.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL

2.1 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 1/2025, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de licitação.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente; caso em que é válida e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Os serviços deverão ser executados conforme a demanda da secretaria solicitante.

3.4 O início se dará após a assinatura desta ordem de serviço.

CLÁUSULA IV – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

DE	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR DA UNID	VALOR TOTAL
01	MOTORISTA PARA VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA MOTORVIO	3	3.890	18.270,00	54.810,00
TOTAL GERAL					54.810,00

4.2 O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços.

4.3 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.4 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.5 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tributos, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suscitado até que o Credenciado providencie as medidas necessárias. Nessa hipótese, o prazo para pagamento incidirá-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.7 O Credenciado deverá zelar pelo adimplimento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de suspensão de seu direito de receber o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.8 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por atrasos de pagamentos.

4.9 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação, podendo ser prorrogado, conforme legislação.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**
- 6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais procedimentos.
- 6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.
- 6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.
- 6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
- 6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento.
- 6.1.8 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 6.1.9 A Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena de suspensão administrativa provisória.
- 6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2 Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6 Manter EPs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

6.2.7 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cuja validade encontrem-se vencidas;

6.2.10 Resarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Mandaguáçu ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Mandaguáçu;

6.2.12 Comunicar à Prefeitura do Município de Mandaguáçu, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas quantos ocorrerem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Mandaguáçu;

6.2.14 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Mandaguáçu sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Mandaguáçu - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Mandaguáçu decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O licitante/credenciado que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, às seguintes sanções:

- Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade de idoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos.

INFRACÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Multa sobre o valor da proposta	5%
Deixar de enviar amostras para análise, exigidas em Edital, quando convocada	Multa sobre o valor total da proposta (vide correspondente)	5%
Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Não celebrar o contrato ou ato de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para o credenciamento dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa sobre o valor total da proposta	10%
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/abertura do licitante	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLÁUSULA VIII – DO FORO

14.1 Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para desenvolverem as atividades, e que atenderem às exigências e condições previstas neste edital.

CLÁUSULA IX – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA X – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 e 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Mandaguáçu.

CLÁUSULA XII – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Mandaguáçu encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para desenvolverem as atividades, e que atenderem às exigências e condições previstas neste edital.

CLÁUSULA XIV – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

UNIDADE	RECURSO	CONTA	PROGRAMA	PROJETO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	RECURSO	CONTA	PROGRAMA	PROJETO	ESPECIFICAÇÃO
002	3.3.90.39	0000	Recursos Livres	0000	Administrativo	002	3.3.90.39	0000	Recursos Livres	0000	Administrativo
078	3.3.90.39	0000	Recursos Livres	0000	Financeiro	078	3.3.90.39	0000	Recursos Livres	0000	Financeiro
079	3.3.90.39	0000	Recursos Livres	0000	Controle Interno	079	3.3.90.39	0000	Recursos Livres	0000	Controle Interno
138	3.3.90.39	0.303	Saúde Mínima 15%		Saúde	138	3.3.90.39	0.303	Saúde Mínima 15%		Saúde
176	3.3.90.39	0.303	Saúde Mínima 15%		Saúde	176	3.3.90.39	0.303	Saúde Mínima 15%		Saúde
192	3.3.90.39	4.494	PAB		Saúde	192	3.3.90.39	4.494	PAB		Saúde
193	3.3.90.39	0000	Recursos Livres	0000	Recursos Livres	193	3.3.90.39	0000	Recursos Livres	0000	Recursos Livres
194	3.3.90.39	0000	Recursos Livres	0000	Recursos Livres	194	3.3.90.39	0000	Recursos Livres	0000	Recursos Livres
195	3.3.90.39	0000	Recursos Livres	0000	Recursos Livres	195	3.3.90.39	0000	Recursos Livres	0000	Recursos Livres
196	3.3.90.39	0000	Recursos Livres	0000	Recursos Livres	196	3.3.90.39	0000	Recursos Livres	0000	Recursos Livres
273	3.3.90.39	0000	Recursos Livres	0000	Saúde	273	3.3.90.39	0000	Recursos Livres	0000	Saúde
413	3.3.90.39	0102	FUNDEB 20%		Educação	413	3.3.90.39	0102	FUNDEB 20%		Educação
433	3.3.90.39	0103	Orçamento 2%		Educação	433	3.3.90.39	0103	Orçamento 2%		Educação
434											

Continuação da página anterior

4.2 O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços.

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, VALOR, HORA, VALOR DA HORA, VALOR TOTAL. Row 01: Material para veículos de transporte escolar.

4.3 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fomento ou instrumento equivalente.

4.4 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.5 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas a taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações do Credenciante.

4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento inicial será após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Credenciante.

4.7 O Credenciado deverá zelar pelo adimplimento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.8 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.9 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

CLAUSULA V - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação, podendo ser prorrogado, conforme legislação.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUIÇÃO OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fomento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento.

6.1.8 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de Mandaguapé, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUIÇÃO OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante.

6.2.2 Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas.

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Mandaguapé, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência.

6.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.

6.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento.

6.2.6 Manter EPJs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços.

6.2.7 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços.

6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vendidas.

6.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Mandaguapé e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Mandaguapé.

6.2.12 Comunicar à Prefeitura do Município de Mandaguapé, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Mandaguapé.

6.2.14 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Mandaguapé sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras.

6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Mandaguapé - MT, cujas reclamações se obriga a atender.

6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Mandaguapé decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

CLAUSULA VII - DAS SANÇÕES

7.1 O licitante/judicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade de idoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos.

CLAUSULA VIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Mandaguapé encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLAUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para desenvolverem as atividades, e que atendam às exigências e condições previstas neste edital.

CLAUSULA X - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Table with 10 columns: ORÇAMENTO, PRECATORIO, ANEXO, FONTE, ELEMENTO, MODALIDADE, UNIDADE, PROGRAMA, ATIVIDADE, PROJETO. Rows 001 to 641.

CLAUSULA XI - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação, podendo ser prorrogado, conforme legislação.

CLAUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUIÇÃO OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fomento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento.

6.1.8 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de Mandaguapé, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art/º 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUIÇÃO OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2 Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Mandaguapé, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6 Manter EPJs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

6.2.7 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vendidas;

6.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Mandaguapé e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Mandaguapé;

6.2.12 Comunicar à Prefeitura do Município de Mandaguapé, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Mandaguapé;

6.2.14 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Mandaguapé sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Mandaguapé - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Mandaguapé decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

CLAUSULA XIII - DAS SANÇÕES

7.1 O licitante/judicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade de idoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos.

CLAUSULA XIV - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação, podendo ser prorrogado, conforme legislação.

CLAUSULA XV - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUIÇÃO OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fomento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento.

6.1.8 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de Mandaguapé, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art/º 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUIÇÃO OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2 Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Mandaguapé, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6 Manter EPJs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

6.2.7 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vendidas;

6.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Mandaguapé e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Mandaguapé;

6.2.12 Comunicar à Prefeitura do Município de Mandaguapé, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Mandaguapé;

6.2.14 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Mandaguapé sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Mandaguapé - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Mandaguapé decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

CLAUSULA XVI - DAS SANÇÕES

7.1 O licitante/judicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade de idoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos.

CLAUSULA XVII - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação, podendo ser prorrogado, conforme legislação.

CLAUSULA XVIII - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUIÇÃO OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fomento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento.

6.1.8 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de Mandaguapé, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art/º 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUIÇÃO OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2 Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Mandaguapé, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6 Manter EPJs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

6.2.7 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vendidas;

6.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Mandaguapé e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Mandaguapé;

6.2.12 Comunicar à Prefeitura do Município de Mandaguapé, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Mandaguapé;

6.2.14 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Mandaguapé sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Mandaguapé - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Mandaguapé decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

CLAUSULA XIX - DAS SANÇÕES

7.1 O licitante/judicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade de idoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos.

CLAUSULA XX - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação, podendo ser prorrogado, conforme legislação.

CLAUSULA XXI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUIÇÃO OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fomento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento.

6.1.8 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de Mandaguapé, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art/º 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Continuação da página anterior

Mandaguapé para o exercício de 2025, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas.

CLAUSULA XV - DO FÓRO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro de Mandaguapé, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 E assim, por estarem as partes justas e contradas, foi lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Mandaguapé, 04 de fevereiro de 2025.

Credenciado: *Donizete Sabatini Breda*

ORDEN DE SERVIÇO Nº 72025

O MUNICÍPIO DE MANDAGUAPÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 74.285.329/001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo nº 174, Mandaguapé (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JOSÉ ROBERTO MENDES, doravante denominado de CREDENCIANTE, e NELSON APARECIDO DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.906.097/001-66, localizada na RUA TAMANHEIRA, 151, JD. SANTA LUZIA, na cidade de MANDAGUAPÉ/PR, CEP 87.190-000, doravante denominado de CREDENCIADO, neste ato representada por NELSON APARECIDO DOS SANTOS.

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, ordena-se a prestação, CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS PARA ÁREA DA SAÚDE, OBRAS, EDUCAÇÃO, ADMINISTRATIVO, SOCIAL E AGENTES OPERACIONAIS MASCULINO E FEMININO.

CLAUSULA II - DO AMPARO LEGAL

2.1 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 1/2025, bem como seus Anexos.

CLAUSULA III - DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente; caso em que é válida e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Os serviços deverão ser executados conforme a demanda da secretária solicitante.

CLAUSULA IV - DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

4.2 O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços.

Tabela com 5 colunas: ITEM, DESCRIÇÃO, QUANTIDADE, VALOR DA HORA, VALOR TOTAL. Item 01: Motorista para veículos de transporte escolar. Valor total: R\$ 302.450,00.

4.3 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou Instrumento equivalente.

4.4 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

4.5 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas a taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações do Credenciante.

4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Credenciante.

4.7 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.8 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.9 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretária solicitante, por servidor designado como fiscal pelo Credenciante.

CLAUSULA V - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação, podendo ser prorrogado, conforme legislação.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUIR OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais procedimentos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto contratado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento.

6.1.8 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de Mandaguapé, através da Secretária solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena de sanções administrativas previstas.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. CONSTITUIR OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas do Credenciante;

6.2.2 Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprido prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Mandaguapé, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretária solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6 Manter EPs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

6.2.7 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vendidas;

6.2.10 Resarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Mandaguapé em decorrência de ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Mandaguapé;

6.2.12 Comunicar à Prefeitura do Município de Mandaguapé, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecederem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Mandaguapé;

6.2.14 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Mandaguapé sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Mandaguapé - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Mandaguapé decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

CLAUSULA VII - DAS SANÇÕES

7.1 O licitante/judicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos.

Tabela com 3 colunas: INFRAÇÃO COMETIDA, PENALIDADE, DOSIMETRIA. Ex: Deixar de entregar documentação exigida para o certame, multa sobre o valor da proposta, 5%.

7.2 O licitante/judicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos.

Tabela com 3 colunas: INFRAÇÃO COMETIDA, PENALIDADE, DOSIMETRIA. Ex: Deixar de enviar amostras para análise, exigidas em Edital, quando convocada, multa sobre o valor total da proposta (de correspondente), 5%.

7.3 O licitante/judicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Tabela com 3 colunas: INFRAÇÃO COMETIDA, PENALIDADE, DOSIMETRIA. Ex: Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), multa sobre o valor total da proposta, 5%.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos. 4 anos e seis meses.

Comportar-se do modo idôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos. 4 anos e 6 meses.

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e da seleção do fornecedor. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos. 4 anos e 6 meses.

Participar de licitação com mais de uma empresa integrante de mesmo Grupo Econômico concomitantemente (para o mesmo lote/itê). Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos. 4 anos e 6 meses.

Praticar ato lesivo previsto no art. 9º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos. 4 anos e 6 meses.

7.2 Pelas infrações administrativas de: deixar de entregar documentação exigida para o certame, não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocados dentro do prazo de validade de sua proposta; que justifiarem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Mandaguapé, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo máximo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) meses.

7.3 As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

7.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a penalidade de multa.

7.5 Na aplicação de sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLAUSULA VIII - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente da sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por outrem de resolução de disputas desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA IX - DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLAUSULA X - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLAUSULA XI - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XII - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Mandaguapé.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Mandaguapé encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia (05) do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLAUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Foderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para desenvolverem as atividades, e que atenderem às exigências e condições previstas neste edital.

CLAUSULA XV - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Tabela com 13 colunas: INSCRIÇÃO, DESCRICÃO, UNIDADE, VALOR UNITÁRIO, QUANTIDADE, VALOR TOTAL, VALOR UNITÁRIO, QUANTIDADE, VALOR TOTAL, VALOR UNITÁRIO, QUANTIDADE, VALOR TOTAL, VALOR UNITÁRIO, QUANTIDADE, VALOR TOTAL.

15.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do Município de Mandaguapé para o exercício de 2025, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas.

CLAUSULA XVI - DO FÓRO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro de Mandaguapé, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 E assim, por estarem as partes justas e contradas, foi lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Mandaguapé, 04 de fevereiro de 2025.

Credenciado: *Nelson Aparecido dos Santos*

ORDEN DE SERVIÇO Nº 62025

O MUNICÍPIO DE MANDAGUAPÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 74.285.329/001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo nº 174, Mandaguapé (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JOSÉ ROBERTO MENDES, doravante denominado de CREDENCIANTE, e ANDRÉ SILVA SOUSA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.906.097/001-66, localizada na RUA CASTANHEIRA, 148, RECANTO DOS IREIS, na cidade de MANDAGUAPÉ/PR, CEP 87.190-000, doravante denominado de CREDENCIADO, neste ato representada por ANDRÉ SILVA SOUSA.

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, ordena-se a prestação, CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS PARA ÁREA DA SAÚDE, OBRAS, EDUCAÇÃO, ADMINISTRATIVO, SOCIAL E AGENTES OPERACIONAIS MASCULINO E FEMININO.

2.1 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 1/2025, bem como seus Anexos.

CLAUSULA II - DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente; caso em que é válida e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Os serviços deverão ser executados conforme a demanda da secretária solicitante.

3.4 O início se dará após a assinatura desta ordem de serviço.

CLAUSULA III - DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

4.2 O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços.

Tabela com 5 colunas: ITEM, DESCRIÇÃO, QUANTIDADE, VALOR DA HORA, VALOR TOTAL. Item 01: Motorista para veículos de transporte escolar. Valor total: R\$ 302.450,00.

4.3 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou Instrumento equivalente.

4.4 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

4.5 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas a taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações do Credenciante.

4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Credenciante.

4.7 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.8 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.9 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretária solicitante, por servidor designado como fiscal pelo Credenciante.

CLAUSULA IV - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação, podendo ser prorrogado, conforme legislação.

CLAUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUIR OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais procedimentos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto contratado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento.

6.1.8 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de Mandaguapé, através da Secretária solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena de sanções administrativas previstas.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. CONSTITUIR OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas do Credenciante;

6.2.2 Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprido prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Mandaguapé, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretária solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6 Manter EPs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

6.2.7 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vendidas;

6.2.10 Resarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Mandaguapé em decorrência de ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com

138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUIR OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas do Credenciante;

6.2.2 Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprido prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Mandaguapé, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretária solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6 Manter EPs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

6.2.7 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vendidas;

6.2.10 Resarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Mandaguapé em decorrência de ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Mandaguapé;

6.2.12 Comunicar à Prefeitura do Município de Mandaguapé, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecederem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Mandaguapé;

6.2.14 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Mandaguapé sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de

Continuação da página anterior

manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Mandaguapé;

6.2.12 Comunicar à Prefeitura do Município de Mandaguapé, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Mandaguapé;

6.2.14 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Mandaguapé sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, apresentando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Mandaguapé - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Mandaguapé decorrente de culpa alheia do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

6.2.18 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.19 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.20 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cuja validade não contemplem-se vencidas;

6.2.21 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Mandaguapé e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.22 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Mandaguapé;

6.2.23 Comunicar à Prefeitura do Município de Mandaguapé, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.24 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Mandaguapé;

6.2.25 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Mandaguapé sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.26 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.27 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.28 Manter EPJs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

6.2.29 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.30 Responder as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.31 Responder as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.32 Responder as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.33 Responder as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.34 Responder as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.35 Responder as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.36 Responder as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.37 Responder as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.38 Responder as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.39 Responder as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.40 Responder as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.41 Responder as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.42 Responder as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.43 Responder as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.44 Responder as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.45 Responder as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.46 Responder as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.47 Responder as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.48 Responder as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.49 Responder as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.50 Responder as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.51 Responder as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.52 Responder as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.53 Responder as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.54 Responder as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.55 Responder as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.56 Responder as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.57 Responder as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.58 Responder as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.59 Responder as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.60 Responder as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.61 Responder as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.62 Responder as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.63 Responder as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.64 Responder as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.65 Responder as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.66 Responder as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.67 Responder as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.68 Responder as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.69 Responder as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.70 Responder as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUIÇÃO OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2 Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem ditadas;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Mandaguapé, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6 Manter EPJs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

6.2.7 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.8 Responder as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.9 Responder as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.10 Responder as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Mandaguapé;

6.2.12 Comunicar à Prefeitura do Município de Mandaguapé, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Mandaguapé;

6.2.14 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Mandaguapé sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, apresentando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Mandaguapé - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Mandaguapé decorrente de culpa alheia do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

6.2.18 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.19 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.20 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cuja validade não contemplem-se vencidas;

6.2.21 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Mandaguapé e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.22 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Mandaguapé;

6.2.23 Comunicar à Prefeitura do Município de Mandaguapé, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.24 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Mandaguapé;

6.2.25 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Mandaguapé sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.26 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.27 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.28 Manter EPJs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

6.2.29 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.30 Responder as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.31 Responder as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.32 Responder as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.33 Responder as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.34 Responder as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.35 Responder as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.36 Responder as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.37 Responder as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.38 Responder as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.39 Responder as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.40 Responder as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.41 Responder as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.42 Responder as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.43 Responder as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.44 Responder as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.45 Responder as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.46 Responder as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.47 Responder as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.48 Responder as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.49 Responder as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.50 Responder as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.51 Responder as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.52 Responder as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.53 Responder as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.54 Responder as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.55 Responder as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.56 Responder as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.57 Responder as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.58 Responder as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

ORDEN DE SERVIÇO Nº 3/2025

O MUNICÍPIO DE MANDAGUAPÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 17.288.329/001-08, com sede na Rua Bernardino Bogue nº 175, Mandaguapé (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JOSÉ ROBERTO MENDES, doravante denominado de CREDENCIANTE, e JOVIANE APARECIDA SOARES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.133.021-13, localizada na RUA PRACATU, 278, VILA GUADIANA, na cidade de MANDAGUAPÉ/PR, CEP 87.180-000, doravante denominada de CREDENCIADA, neste ato representada por ANDRÉ CARLOS APARECIDO SOARES.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, credenciar-se a prestação, CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CRIAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS PARA ÁREA DA SAÚDE, OBRAS, EDUCAÇÃO, ADMINISTRATIVO, SOCIAL E AGENTES OPERACIONAIS MASCULINO E FEMININO.

CLÁUSULA II - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1 Fazer parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 1/2025, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III - DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de licitação.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente; caso em que é viável e vantajoso para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Os serviços deverão ser executados conforme a demanda da secretaria solicitante.

3.4 O início se dará após a assinatura desta ordem de serviço.

CLÁUSULA IV - DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

4.2 O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços.

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, VALOR, QUANTIA, VALOR DA QUANTIA, VALOR TOTAL. It lists various services and their associated costs.

4.3 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.4 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

4.5 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações do Credenciante.

4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.7 O Credenciado deverá zelar pelo adimplimento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.8 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.9 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação, podendo ser prorrogado, conforme legislação.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUIÇÃO OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais locais.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estabelecidos no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;

6.1.8 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de Mandaguapé, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUIÇÃO OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2 Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem ditadas;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Mandaguapé, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6 Manter EPJs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

6.2.7 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.8 Responder as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.9 Responder as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.10 Responder as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Mandaguapé;

6.2.12 Comunicar à Prefeitura do Município de Mandaguapé, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Mandaguapé;

6.2.14 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Mandaguapé sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, apresentando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Mandaguapé - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Mandaguapé decorrente de culpa alheia do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

6.2.18 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.19 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.20 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cuja validade não contemplem-se vencidas;

6.2.21 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Mandaguapé e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.22 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Mandaguapé;

7.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a penalidade de multa.

7.5 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contada da data de seu intimação.

CLÁUSULA VII - DOCAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CL

Prefeitura Municipal de Paranapoema. Estado do Paraná. CNPJ nº 76.970.391/0001-39

PORTARIA Nº 04 DE FEVEREIRO DE 2025. Dispõe sobre a alteração de lotação de servidor efetivo e da outra providências.

O Prefeito Municipal de Paranapoema, Sidney Frazatto, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO, o interesse do Município e a necessidade da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Transporte e Viação;

CONSIDERANDO que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponde à responsabilidade titular de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover os interesses administrativos, e considerando que está sendo afetada a ordem pública e a ordem administrativa a partir de agora os interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO que a remoção que se pretende não implica em mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;

CONSIDERANDO que a mudança do local de prestação do serviço é permitida de ofício, por decisão unilateral do ente público, conforme estabelecido no Art. 62, VIII, da Lei Orgânica, estabelecer e criar e organização da administração municipal;

CONSIDERANDO, ademais, que o servidor público não goza de imovibilidade;

CONSIDERANDO, que "Os atos decisórios são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativa". Enquanto o agente público está rigidamente adido à lei quando a todos os elementos de um ato vinculado (competência, finalidade, forma, motivo e objetivo), ao praticar um ato discricionário possui certa liberdade (dentro dos limites da lei) quanto à valoração dos motivos e à escolha do objeto (concreto), segundo os seus próprios critérios de oportunidade e conveniência administrativa, fica a critério da administração, sempre obedecidos, entre outros, os princípios da moralidade e da impessoalidade, valorar a oportunidade e a conveniência da prática, ou não, do ato. Nessas situações, a administração, dentro as possibilidades de atuação jurídicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público e o Poder Judiciário não pode substituir a administração nesse valor (porque se trata de um juízo de mérito administrativo);

RESOLVE: Art. 1º. Fica determinada a remoção da servidora ALINE DE LIMA CASTRO, ocupante do cargo público de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, do local atual de trabalho, ou seja, Secretaria Municipal de Educação, Lotação 009026, para o cumprimento de sua jornada de trabalho regular junto a Secretaria de Obras, Serviços Públicos, Transporte e Viação, mais precisamente na Imprensa Pública;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paranapoema - PR, aos 13 de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (04/02/2025).

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

Sidney Frazatto Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paranapoema. Estado do Paraná. CNPJ nº 76.970.391/0001-39

PORTARIA Nº 05 DE FEVEREIRO DE 2025. Dispõe sobre a alteração de lotação de servidor efetivo e da outra providências.

O Prefeito Municipal de Paranapoema, Sidney Frazatto, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO, o interesse do Município e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponde à responsabilidade titular de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover os interesses administrativos, e considerando que está sendo afetada a ordem pública e a ordem administrativa a partir de agora os interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO que a remoção que se pretende não implica em mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;

CONSIDERANDO que a mudança do local de prestação do serviço é permitida de ofício, por decisão unilateral do ente público, conforme estabelecido no Art. 62, VIII, da Lei Orgânica, estabelecer e criar e organização da administração municipal;

CONSIDERANDO, ademais, que o servidor público não goza de imovibilidade;

CONSIDERANDO, que "Os atos decisórios são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativa". Enquanto o agente público está rigidamente adido à lei quando a todos os elementos de um ato vinculado (competência, finalidade, forma, motivo e objetivo), ao praticar um ato discricionário possui certa liberdade (dentro dos limites da lei) quanto à valoração dos motivos e à escolha do objeto (concreto), segundo os seus próprios critérios de oportunidade e conveniência administrativa, fica a critério da administração, sempre obedecidos, entre outros, os princípios da moralidade e da impessoalidade, valorar a oportunidade e a conveniência da prática, ou não, do ato. Nessas situações, a administração, dentro as possibilidades de atuação jurídicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público e o Poder Judiciário não pode substituir a administração nesse valor (porque se trata de um juízo de mérito administrativo);

RESOLVE: Art. 1º. Fica determinada a remoção do servidor DILSON MONTE DA SILVA, ocupante do cargo público de VIGIA, matrícula 864, do local atual de trabalho, ou seja, Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Transporte e Viação, Lotação 004005, para o cumprimento de sua jornada de trabalho regular junto a Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paranapoema - PR, aos 14 de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (04/02/2025).

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Sidney Frazatto Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Inajá. Estado do Paraná. CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

DECRETO Nº 019/2025, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025. SÚMULA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VALORES CONSTANTES DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.090/2019 E ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.087/2019 (ALTERADO PELA LEI Nº 1.284/2023) DAS OTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor JOÃO EDER AGUIAR, Prefeito do Município de Inajá, localizado no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal nº

DECRETA: Art. 1º - Os valores referentes às diárias previstas na Lei Municipal nº 1.090/2019 e Lei Municipal nº 1.087/2019 (alterada pela Lei Municipal nº 1.284/2023), passam a vigorar conforme Anexo I e Anexo II deste Decreto.

Parágrafo único: Os valores consignados neste decreto foram reajustados conforme o índice estabelecido no art. 56 da Lei Municipal nº 1.260/2023¹.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inajá/PR, 05 de fevereiro de 2025.

Table with 4 columns: Destino, Prefeito e Vice-Prefeito, Secretários. Rows include Curitiba e Foz do Iguaçu, Demais cidades do Estado, Brasília e demais capitais, Demais cidades fora do Estado.

Table with 4 columns: REFERÊNCIA, INTERIOR DO ESTADO, CAPITAL E FOZ DE IGUAÇU, BRASÍLIA. Rows include Procurador(a), Diretores, Supervisores, Motoristas, Outros Servidores.

ANEXO I LEI Nº 1.090/2019

ANEXO II LEI Nº 1.087/2019 (alterada pela Lei Municipal nº 1.284/2023)

DECRETO Nº 020/2025 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025. SÚMULA: Substituir membro do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, nomeado pelo Decreto nº 083/2023, biênio 2023/2025.

JOÃO EDER AGUIAR, Prefeito do Município de Inajá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista Gestão Administrativa 2025/2028.

DECRETA: Art. 1º - Fica substituído o membro titular Maria de Fátima da Silva Almeida, pelo novo membro titular Gisele Daiane de Figueiredo, como representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Os demais representantes do Conselho Municipal de Assistência Social, seguem conforme nomeação do Decreto nº 083/2023 de 13 de Setembro de 2023.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ. GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOAO EDER AGUIAR, Assinado de forma digital por JOAO EDER AGUIAR/00513357947. Dados: 2025.02.05 15:46:17 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ. CNPJ Nº 76.282.649/0001-04. Praça Santa Cruz, nº 249 - fone (44)3243-1157. São Jorge do Ivai - PR - E-mail: licitacao@pmjivai.pr.gov.br

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Despacho do Prefeito Municipal de São Jorge do Ivai - Estado do Paraná;

Processo nº 23/2025, Dispensa de Licitação nº 11/2025 nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, cujo objeto é a Contratação de empresa de transporte aéreo para cerimônia de entrega do selo nacional do compromisso com a alfabetização em Brasília/DF, sendo por 02 "duas" funcionárias da Secretaria Municipal de Educação de São Jorge do Ivai/PR, em favor da empresa:

BODACK VIAGENS E TURISMO LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 45.105.652/0001-29; localizada na Rua Doutor Camargo, nº 5.300, Bairro Zona III, CEP: 87.502-010, Município de Umuarama/PR.

Valor proposto: R\$ 5.952,86 (cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos).

São Jorge do Ivai, Paraná, 05 de fevereiro de 2025.

Agnaido Carlos Guimarães, Assinado de forma digital por Agnaido Carlos Guimarães/00513357947. Dados: 2025.02.05 15:46:17 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ. CNPJ Nº 76.282.649/0001-04. Praça Santa Cruz, nº 249 - fone (44)3243-1157. São Jorge do Ivai - PR - E-mail: licitacao@pmjivai.pr.gov.br

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Despacho do Prefeito Municipal de São Jorge do Ivai - Estado do Paraná;

Processo nº 23/2025, Dispensa de Licitação nº 11/2025 nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, cujo objeto é a Contratação de empresa de transporte aéreo para cerimônia de entrega do selo nacional do compromisso com a alfabetização em Brasília/DF, sendo por 02 "duas" funcionárias da Secretaria Municipal de Educação de São Jorge do Ivai/PR, em favor da empresa:

BODACK VIAGENS E TURISMO LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 45.105.652/0001-29; localizada na Rua Doutor Camargo, nº 5.300, Bairro Zona III, CEP: 87.502-010, Município de Umuarama/PR.

Valor proposto: R\$ 5.952,86 (cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos).

São Jorge do Ivai, Paraná, 05 de fevereiro de 2025.

Agnaido Carlos Guimarães, Assinado de forma digital por Agnaido Carlos Guimarães/00513357947. Dados: 2025.02.05 15:46:17 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ. CNPJ Nº 76.282.649/0001-04. Praça Santa Cruz, nº 249 - fone (44)3243-1157. São Jorge do Ivai - PR - E-mail: licitacao@pmjivai.pr.gov.br

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Despacho do Prefeito Municipal de São Jorge do Ivai - Estado do Paraná;

Processo nº 23/2025, Dispensa de Licitação nº 11/2025 nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, cujo objeto é a Contratação de empresa de transporte aéreo para cerimônia de entrega do selo nacional do compromisso com a alfabetização em Brasília/DF, sendo por 02 "duas" funcionárias da Secretaria Municipal de Educação de São Jorge do Ivai/PR, em favor da empresa:

BODACK VIAGENS E TURISMO LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 45.105.652/0001-29; localizada na Rua Doutor Camargo, nº 5.300, Bairro Zona III, CEP: 87.502-010, Município de Umuarama/PR.

Valor proposto: R\$ 5.952,86 (cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos).

São Jorge do Ivai, Paraná, 05 de fevereiro de 2025.

Agnaido Carlos Guimarães, Assinado de forma digital por Agnaido Carlos Guimarães/00513357947. Dados: 2025.02.05 15:46:17 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ. CNPJ Nº 76.282.649/0001-04. Praça Santa Cruz, nº 249 - fone (44)3243-1157. São Jorge do Ivai - PR - E-mail: licitacao@pmjivai.pr.gov.br

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Despacho do Prefeito Municipal de São Jorge do Ivai - Estado do Paraná;

Processo nº 23/2025, Dispensa de Licitação nº 11/2025 nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, cujo objeto é a Contratação de empresa de transporte aéreo para cerimônia de entrega do selo nacional do compromisso com a alfabetização em Brasília/DF, sendo por 02 "duas" funcionárias da Secretaria Municipal de Educação de São Jorge do Ivai/PR, em favor da empresa:

BODACK VIAGENS E TURISMO LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 45.105.652/0001-29; localizada na Rua Doutor Camargo, nº 5.300, Bairro Zona III, CEP: 87.502-010, Município de Umuarama/PR.

Valor proposto: R\$ 5.952,86 (cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos).

São Jorge do Ivai, Paraná, 05 de fevereiro de 2025.

Agnaido Carlos Guimarães, Assinado de forma digital por Agnaido Carlos Guimarães/00513357947. Dados: 2025.02.05 15:46:17 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ. CNPJ Nº 76.282.649/0001-04. Praça Santa Cruz, nº 249 - fone (44)3243-1157. São Jorge do Ivai - PR - E-mail: licitacao@pmjivai.pr.gov.br

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Despacho do Prefeito Municipal de São Jorge do Ivai - Estado do Paraná;

Processo nº 23/2025, Dispensa de Licitação nº 11/2025 nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, cujo objeto é a Contratação de empresa de transporte aéreo para cerimônia de entrega do selo nacional do compromisso com a alfabetização em Brasília/DF, sendo por 02 "duas" funcionárias da Secretaria Municipal de Educação de São Jorge do Ivai/PR, em favor da empresa:

BODACK VIAGENS E TURISMO LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 45.105.652/0001-29; localizada na Rua Doutor Camargo, nº 5.300, Bairro Zona III, CEP: 87.502-010, Município de Umuarama/PR.

Valor proposto: R\$ 5.952,86 (cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos).

São Jorge do Ivai, Paraná, 05 de fevereiro de 2025.

Agnaido Carlos Guimarães, Assinado de forma digital por Agnaido Carlos Guimarães/00513357947. Dados: 2025.02.05 15:46:17 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ. CNPJ Nº 76.282.649/0001-04. Praça Santa Cruz, nº 249 - fone (44)3243-1157. São Jorge do Ivai - PR - E-mail: licitacao@pmjivai.pr.gov.br

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Despacho do Prefeito Municipal de São Jorge do Ivai - Estado do Paraná;

Processo nº 23/2025, Dispensa de Licitação nº 11/2025 nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, cujo objeto é a Contratação de empresa de transporte aéreo para cerimônia de entrega do selo nacional do compromisso com a alfabetização em Brasília/DF, sendo por 02 "duas" funcionárias da Secretaria Municipal de Educação de São Jorge do Ivai/PR, em favor da empresa:

BODACK VIAGENS E TURISMO LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 45.105.652/0001-29; localizada na Rua Doutor Camargo, nº 5.300, Bairro Zona III, CEP: 87.502-010, Município de Umuarama/PR.

Valor proposto: R\$ 5.952,86 (cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos).

São Jorge do Ivai, Paraná, 05 de fevereiro de 2025.

Agnaido Carlos Guimarães, Assinado de forma digital por Agnaido Carlos Guimarães/00513357947. Dados: 2025.02.05 15:46:17 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ. CNPJ Nº 76.282.649/0001-04. Praça Santa Cruz, nº 249 - fone (44)3243-1157. São Jorge do Ivai - PR - E-mail: licitacao@pmjivai.pr.gov.br

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Despacho do Prefeito Municipal de São Jorge do Ivai - Estado do Paraná;

Processo nº 23/2025, Dispensa de Licitação nº 11/2025 nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, cujo objeto é a Contratação de empresa de transporte aéreo para cerimônia de entrega do selo nacional do compromisso com a alfabetização em Brasília/DF, sendo por 02 "duas" funcionárias da Secretaria Municipal de Educação de São Jorge do Ivai/PR, em favor da empresa:

BODACK VIAGENS E TURISMO LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 45.105.652/0001-29; localizada na Rua Doutor Camargo, nº 5.300, Bairro Zona III, CEP: 87.502-010, Município de Umuarama/PR.

Valor proposto: R\$ 5.952,86 (cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos).

São Jorge do Ivai, Paraná, 05 de fevereiro de 2025.

Agnaido Carlos Guimarães, Assinado de forma digital por Agnaido Carlos Guimarães/00513357947. Dados: 2025.02.05 15:46:17 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ. CNPJ Nº 76.282.649/0001-04. Praça Santa Cruz, nº 249 - fone (44)3243-1157. São Jorge do Ivai - PR - E-mail: licitacao@pmjivai.pr.gov.br

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Despacho do Prefeito Municipal de São Jorge do Ivai - Estado do Paraná;

Processo nº 23/2025, Dispensa de Licitação nº 11/2025 nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, cujo objeto é a Contratação de empresa de transporte aéreo para cerimônia de entrega do selo nacional do compromisso com a alfabetização em Brasília/DF, sendo por 02 "duas" funcionárias da Secretaria Municipal de Educação de São Jorge do Ivai/PR, em favor da empresa:

BODACK VIAGENS E TURISMO LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 45.105.652/0001-29; localizada na Rua Doutor Camargo, nº 5.300, Bairro Zona III, CEP: 87.502-010, Município de Umuarama/PR.

Valor proposto: R\$ 5.952,86 (cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos).

São Jorge do Ivai, Paraná, 05 de fevereiro de 2025.

Agnaido Carlos Guimarães, Assinado de forma digital por Agnaido Carlos Guimarães/00513357947. Dados: 2025.02.05 15:46:17 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ. CNPJ Nº 76.282.649/0001-04. Praça Santa Cruz, nº 249 - fone (44)3243-1157. São Jorge do Ivai - PR - E-mail: licitacao@pmjivai.pr.gov.br

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Despacho do Prefeito Municipal de São Jorge do Ivai - Estado do Paraná;

Processo nº 23/2025, Dispensa de Licitação nº 11/2025 nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, cujo objeto é a Contratação de empresa de transporte aéreo para cerimônia de entrega do selo nacional do compromisso com a alfabetização em Brasília/DF, sendo por 02 "duas" funcionárias da Secretaria Municipal de Educação de São Jorge do Ivai/PR, em favor da empresa:

BODACK VIAGENS E TURISMO LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 45.105.652/0001-29; localizada na Rua Doutor Camargo, nº 5.300, Bairro Zona III, CEP: 87.502-010, Município de Umuarama/PR.

Valor proposto: R\$ 5.952,86 (cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos).

São Jorge do Ivai, Paraná, 05 de fevereiro de 2025.

Agnaido Carlos Guimarães, Assinado de forma digital por Agnaido Carlos Guimarães/00513357947. Dados: 2025.02.05 15:46:17 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ. CNPJ Nº 76.282.649/0001-04. Praça Santa Cruz, nº 249 - fone (44)3243-1157. São Jorge do Ivai - PR - E-mail: licitacao@pmjivai.pr.gov.br

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Despacho do Prefeito Municipal de São Jorge do Ivai - Estado do Paraná;

Processo nº 23/2025, Dispensa de Licitação nº 11/2025 nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, cujo objeto é a Contratação de empresa de transporte aéreo para cerimônia de entrega do selo nacional do compromisso com a alfabetização em Brasília/DF, sendo por 02 "duas" funcionárias da Secretaria Municipal de Educação de São Jorge do Ivai/PR, em favor da empresa:

BODACK VIAGENS E TURISMO LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 45.105.652/0001-29; localizada na Rua Doutor Camargo, nº 5.300, Bairro Zona III, CEP: 87.502-010, Município de Umuarama/PR.

Valor proposto: R\$ 5.952,86 (cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos).

São Jorge do Ivai, Paraná, 05 de fevereiro de 2025.

Agnaido Carlos Guimarães, Assinado de forma digital por Agnaido Carlos Guimarães/00513357947. Dados: 2025.02.05 15:46:17 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ. CNPJ Nº 76.282.649/0001-04. Praça Santa Cruz, nº 249 - fone (44)3243-1157. São Jorge do Ivai - PR - E-mail: licitacao@pmjivai.pr.gov.br

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Despacho do Prefeito Municipal de São Jorge do Ivai - Estado do Paraná;

Processo nº 23/2025, Dispensa de Licitação nº 11/2025 nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, cujo objeto é a Contratação de empresa de transporte aéreo para cerimônia de entrega do selo nacional do compromisso com a alfabetização em Brasília/DF, sendo por 02 "duas" funcionárias da Secretaria Municipal de Educação de São Jorge do Ivai/PR, em favor da empresa:

BODACK VIAGENS E TURISMO LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 45.105.652/0001-29; localizada na Rua Doutor Camargo, nº 5.300, Bairro Zona III, CEP: 87.502-010, Município de Umuarama/PR.

Valor proposto: R\$ 5.952,86 (cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos).

São Jorge do Ivai, Paraná, 05 de fevereiro de 2025.

Agnaido Carlos Guimarães, Assinado de forma digital por Agnaido Carlos Guimarães/00513357947. Dados: 2025.02.05 15:46:17 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ. CNPJ Nº 76.282.649/0001-04. Praça Santa Cruz, nº 249 - fone (44)3243-1157. São Jorge do Ivai - PR - E-mail: licitacao@pmjivai.pr.gov.br

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Despacho do Prefeito Municipal de São Jorge do Ivai - Estado do Paraná;

Processo nº 23/2025, Dispensa de Licitação nº 11/2025 nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, cujo objeto é a Contratação de empresa de transporte aéreo para cerimônia de entrega do selo nacional do compromisso com a alfabetização em Brasília/DF, sendo por 02 "duas" funcionárias da Secretaria Municipal de Educação de São Jorge do Ivai/PR, em favor da empresa:

BODACK VIAGENS E TURISMO LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 45.105.652/0001-29; localizada na Rua Doutor Camargo, nº 5.300, Bairro Zona III, CEP: 87.502-010, Município de Umuarama/PR.

Valor proposto: R\$ 5.952,86 (cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos).

São Jorge do Ivai, Paraná, 05 de fevereiro de 2025.

Agnaido Carlos Guimarães, Assinado de forma digital por Agnaido Carlos Guimarães/00513357947. Dados: 2025.02.05 15:46:17 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ. CNPJ Nº 76.282.649/0001-04. Praça Santa Cruz, nº 249 - fone (44)3243-1157. São Jorge do Ivai - PR - E-mail: licitacao@pmjivai.pr.gov.br

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Despacho do Prefeito Municipal de São Jorge do Ivai - Estado do Paraná;

Processo nº 23/2025, Dispensa de Licitação nº 11/2025 nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, cujo objeto é a Contratação de empresa de transporte aéreo para cerimônia de entrega do selo nacional do compromisso com a alfabetização em Brasília/DF, sendo por 02 "duas" funcionárias da Secretaria Municipal de Educação de São Jorge do Ivai/PR, em favor da empresa:

BODACK VIAGENS E TURISMO LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 45.105.652/0001-29; localizada na Rua Doutor Camargo, nº 5.300, Bairro Zona III, CEP: 87.502-010, Município de Umuarama/PR.

Prefeitura do Município de Mandaguçu ESTADO DO PARANÁ. Decreto nº 847/2025. O Senhor José Roberto Mendes, Prefeito Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais...

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL QUINZONA C.N.P.J. 76.282.672/0001-07 Município: CURZONIA. Decreto nº 7802/25, de 4 de Fevereiro de 2025. Alteração de crédito adicional suplementar, no Orçamento programado de 2025.

SÃO JORGE DO IVAÍ PREFEITURA DA CIDADE. PORTARIA Nº 030/2025. O Sr. AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ. Edital de Processo Seletivo nº 003/2024 - F (CONVOCAÇÃO). O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais...

Prefeitura do Município de Mandaguçu ESTADO DO PARANÁ. Decreto nº 9348/2025. O Senhor José Roberto Mendes, Prefeito Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais...

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL QUINZONA C.N.P.J. 76.282.672/0001-07 Município: CURZONIA. Decreto nº 7802/25, de 4 de Fevereiro de 2025. Alteração de crédito adicional suplementar, no Orçamento programado de 2025.

SÃO JORGE DO IVAÍ PREFEITURA DA CIDADE. PORTARIA Nº 031/2025. O Sr. AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais...

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR. PORTARIA Nº 077/2025. O Senhor MAYCON RODRIGO RODRIGUES DE SOUZA, prefeito Municipal de Uniflor, usando as atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 72, e, pela alínea "a", do inciso II, do artigo 82, ambos da Lei Orgânica deste Município...

Prefeitura do Município de Mandaguçu ESTADO DO PARANÁ. Decreto nº 9349/2025. O Senhor José Roberto Mendes, Prefeito Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais...

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL QUINZONA C.N.P.J. 76.282.672/0001-07 Município: CURZONIA. Decreto nº 7802/25, de 4 de Fevereiro de 2025. Alteração de crédito adicional suplementar, no Orçamento programado de 2025.

PREFEITURA DE SANTO INÁCIO ESTADO DO PARANÁ. Edital nº 004/2025. Objeto: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS PARA SERVIDORES UTILIZADOS NA COZINHA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS/ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO-PR...

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR. PORTARIA Nº 078/2025. O Senhor MAYCON RODRIGO RODRIGUES DE SOUZA, prefeito Municipal de Uniflor, usando as atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 72, e, pela alínea "a", do inciso II, do artigo 82, ambos da Lei Orgânica deste Município...

Prefeitura do Município de Mandaguçu ESTADO DO PARANÁ. Decreto nº 9350/2025. O Senhor José Roberto Mendes, Prefeito Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais...

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL QUINZONA C.N.P.J. 76.282.672/0001-07 Município: CURZONIA. Decreto nº 7802/25, de 4 de Fevereiro de 2025. Alteração de crédito adicional suplementar, no Orçamento programado de 2025.

SANTO INÁCIO - PR 04 de fevereiro de 2025. Geny Violato Prefeito Municipal. EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 032/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº14/2024...

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR. PORTARIA Nº 078/2025. O Senhor MAYCON RODRIGO RODRIGUES DE SOUZA, prefeito Municipal de Uniflor, usando as atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 72, e, pela alínea "a", do inciso II, do artigo 82, ambos da Lei Orgânica deste Município...

Prefeitura do Município de Mandaguçu ESTADO DO PARANÁ. Decreto nº 9350/2025. O Senhor José Roberto Mendes, Prefeito Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais...

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL QUINZONA C.N.P.J. 76.282.672/0001-07 Município: CURZONIA. Decreto nº 7802/25, de 4 de Fevereiro de 2025. Alteração de crédito adicional suplementar, no Orçamento programado de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS. EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 062/2023. PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº05/2023. PRORROGAÇÃO DE PRAZO...

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR. PORTARIA Nº 078/2025. O Senhor MAYCON RODRIGO RODRIGUES DE SOUZA, prefeito Municipal de Uniflor, usando as atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 72, e, pela alínea "a", do inciso II, do artigo 82, ambos da Lei Orgânica deste Município...

Prefeitura do Município de Mandaguçu ESTADO DO PARANÁ. Decreto nº 9352/2025. O Senhor José Roberto Mendes, Prefeito Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais...

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL QUINZONA C.N.P.J. 76.282.672/0001-07 Município: CURZONIA. Decreto nº 7802/25, de 4 de Fevereiro de 2025. Alteração de crédito adicional suplementar, no Orçamento programado de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS. EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 001/2023. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº07/2022. PRORROGAÇÃO DE PRAZO...

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR. PORTARIA Nº 078/2025. O Senhor MAYCON RODRIGO RODRIGUES DE SOUZA, prefeito Municipal de Uniflor, usando as atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 72, e, pela alínea "a", do inciso II, do artigo 82, ambos da Lei Orgânica deste Município...

Prefeitura do Município de Mandaguçu ESTADO DO PARANÁ. Portaria Nº 7380/2025. O Senhor José Roberto Mendes, Prefeito Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais...

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL QUINZONA C.N.P.J. 76.282.672/0001-07 Município: CURZONIA. Decreto nº 7802/25, de 4 de Fevereiro de 2025. Alteração de crédito adicional suplementar, no Orçamento programado de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS. EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 002/2024. PROCESSO DE DISPENSA Nº02/2024-FMS. PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR...

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR. PORTARIA Nº 078/2025. O Senhor MAYCON RODRIGO RODRIGUES DE SOUZA, prefeito Municipal de Uniflor, usando as atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 72, e, pela alínea "a", do inciso II, do artigo 82, ambos da Lei Orgânica deste Município...

Prefeitura do Município de Mandaguçu ESTADO DO PARANÁ. Portaria Nº 7381/2025. O Senhor José Roberto Mendes, Prefeito Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais...

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL QUINZONA C.N.P.J. 76.282.672/0001-07 Município: CURZONIA. Decreto nº 7802/25, de 4 de Fevereiro de 2025. Alteração de crédito adicional suplementar, no Orçamento programado de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS. EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 002/2024. PROCESSO DE DISPENSA Nº02/2024-FMS. PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR...

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR. PORTARIA Nº 078/2025. O Senhor MAYCON RODRIGO RODRIGUES DE SOUZA, prefeito Municipal de Uniflor, usando as atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 72, e, pela alínea "a", do inciso II, do artigo 82, ambos da Lei Orgânica deste Município...

Prefeitura do Município de Mandaguá

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13

1- A presente ATA tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de Registro de preços para futura e eventual aquisição de material gráfico personalizado a ser utilizado no atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, para atender a as necessidades do órgão contratante por 12 meses.

1.1- O órgão contratante MANDAGUÁ-PI, descreve no "DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS", anexo a esta ATA.

1.2- As obrigações assumidas, as normas e instruções constantes do Edital Licitação e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

2- A presente ATA terá vigência pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua publicação;

2.1- Durante o prazo de vigência desta ATA, o órgão contratante não ficará obrigado a efetuar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

3- DA VINCULAÇÃO:
3.1- O disposto na presente ATA deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas no Edital Licitação, sendo observado o disposto na Lei nº 10.520/2002, os Decretos Municipais nº 8.646/2013, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

4- DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:
4.1- As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitação deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente ATA, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando dessas fatos.

5- DOS PREÇOS E DA PESQUISA DE MERCADO:
5.1- Os preços ofertados pela empresa adjudicatária da licitação, signatária da presente ATA, constam do "DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS", anexo;

5.2- O órgão contratante poderá promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, podendo impetir para a solicitação de aquisição e/ou publicação periódica no Diário Oficial do Município.

6- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
6.1- A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários em até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado desta ATA;

6.2- O produto deverá estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou aos danos a que forem sujeitos, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;

6.3- Ocorrendo a rejeição em algum material, a contratada será notificada pelo destinatário, o órgão contratante, para a retirada do mesmo dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;

6.4- A recusa da contratada em atender o estabelecido no item anterior implicará em aplicação das sanções previstas na presente ATA;

6.5- A contratada será o único responsável pela qualidade do(s) material(is) entregue(s);

6.6- A empresa deverá oferecer formalmente um Termo de Garantia, nos termos do Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que deverá ser entregue junto com o objeto da Licitação, pelo prazo de 12 meses a partir do recebimento definitivo do(s) produto(s) pela Central de Abastecimento/SMS, entendendo como tal a data de adimplimento;

6.7- A contratada deverá observar, na execução da presente ATA o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável;

6.8- Dentro do prazo de vigência desta ATA, a Contratada será obrigada ao fornecimento dos materiais desde que obedecidas todas as suas condições, conforme previsto do Edital Licitação que precedeu a sua formalização.

7- DO PAGAMENTO:
7.1- O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela contratada, num prazo máximo de 30 dias, contados da data de adimplimento da obrigação, considerada aquela em que a nota fiscal for emitida pelo órgão contratante, que deverá ocorrer após as verificações constantes do subitem 10.2 desta ATA;

7.2- Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, o órgão contratante efetuará o pagamento da parte efetivamente aprovada e a empresa contratada prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido;

7.3- Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

7.4- Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);

7.5- Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização de depósito direto na conta corrente da contratada, é devida a futura contratação a emissão de duplicatas em função do acordo a ser celebrado. A emissão desse tipo de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparará a emissão de "duplicatas simuladas", demandará o cancelamento da contratada com as penas previstas nos Incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pelo fato de não enquadrar-se na situação disposta no inciso III, do art. 88, do mesmo diploma legal;

7.6- O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAN, para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações perante a Receita Federal e com o sistema de Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto aos FGTS e Tributos Federais;

7.7- Caso a ATA seja assinada com o CNPJ do filial diverso daquele apresentado na sessão pública por matriz, com a consequente emissão da Nota do Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ do filial, o pagamento só será realizado após a constatação de regularidade da filial relativa à Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ao apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do instrumento em seu anexo transcritos;

7.8- Conforme disposto no artigo 38 do Decreto 93.872 de 23 de dezembro de 1986, alínea "ff" do inciso XIV do artigo 49 da Lei 8.666/93, o pagamento pelos produtos poderá ser, conforme a necessidade no órgão contratante, antecipado, mediante a apresentação de seguro-garantia ou fidejussão bancária, no valor total da parcela adiantada;

8- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
8.1- A Contratada, na hipótese de inadimplência parcial ou total, reservadas os casos fortuitos ou de força maior previstos na presente ATA, devidamente comprovados, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:
8.1.1- Advertência;

8.1.2- Multa; e
8.1.3- Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade de MANDAGUÁ-PI por prazo não superior a dois (2) anos;

8.2- Das Multas:
8.2.1- As multas impostas à Contratada serão calculadas tomando por base o valor total da parcela em atraso devidamente atualizada, conforme índice adotado para a atualização monetária no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;

8.2.2- Decretos multa com trânsito (30) dias de atraso da entrega do objeto, será aplicada uma multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do objeto, pelos danos causados pela inadimplência do fornecedor;

8.3- Caso a Contratada descumpra o que prevê o item 6.3 desta ATA, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor do bem rejeitado, a contar do término do prazo estabelecido naquele item para retirada da mesma;

9- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
9.1- O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando:
9.1.1- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta ATA;

9.1.2- O Fornecedor cair de uma rescisão administrativa de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, a critério do órgão contratante;

9.1.3- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo órgão contratante;

9.1.4- Não acatar ordem do(s) prepost(o) registrado(s) ou set(s) se tomar(em) superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado;

9.1.5- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo órgão contratante;

9.1.6- Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ATA, ou, a julgo do órgão contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, inciso XIII e XVI, da Lei nº 8.666/93;

9.2- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com envio de recebimento, juntado-se o comprovante ao processo de administração da presente ATA, assegurando o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa, sob pena de ser ignorado, inerte ou inavencível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado;

10- DA FISCALIZAÇÃO:
10.1- A Registrada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do órgão contratante;

10.2- A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta ATA será exercida por servidor habilitado, designado formalmente pelo órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para:
10.2.1- Recusar o material em desacordo com o objeto;

10.2.2- Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;

10.2.3- Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante;

10.2.4- Tomar quaisquer outras medidas judiciais necessárias para a perfeita execução do objeto;

10.3- Cada entrega de material, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando a verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitação e no termo de referência de cada lote, sob pena de cancelamento dos exames a serem realizados sendo custeados pelo órgão contratante;

10.4- A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado;

10.5- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do contrato o Sr. Manoel de Jesus Pereira de Sousa, ou seu substituto, conforme o cargo de Fiscalização Técnica e Administrativa;

10.6- Caso a Contratada descumpra o que prevê o item 6.3 desta ATA, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor do bem rejeitado, a contar do término do prazo estabelecido naquele item para retirada da mesma;

10.7- O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando:
10.7.1- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta ATA;

10.7.2- O Fornecedor cair de uma rescisão administrativa de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, a critério do órgão contratante;

10.7.3- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo órgão contratante;

10.7.4- Não acatar ordem do(s) prepost(o) registrado(s) ou set(s) se tomar(em) superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado;

10.7.5- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo órgão contratante;

10.7.6- Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ATA, ou, a julgo do órgão contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, inciso XIII e XVI, da Lei nº 8.666/93;

10.8- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com envio de recebimento, juntado-se o comprovante ao processo de administração da presente ATA, assegurando o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa, sob pena de ser ignorado, inerte ou inavencível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado;

10.9- O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

10.10- O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

10.11- Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da ATA ou não aplicação de multa, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo;

10.11.1- Greve geral;

10.11.2- Calamidade pública;

10.11.3- Interrupção dos meios de transporte;

10.11.4- Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,

10.11.5- Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

10.12- Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;

10.13- Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de equiparamento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior;

10.14- A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado;

10.15- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do contrato o Sr. Manoel de Jesus Pereira de Sousa, ou seu substituto, conforme o cargo de Fiscalização Técnica e Administrativa;

10.16- Caso a Contratada descumpra o que prevê o item 6.3 desta ATA, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor do bem rejeitado, a contar do término do prazo estabelecido naquele item para retirada da mesma;

10.17- O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando:
10.17.1- Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da ATA ou não aplicação de multa, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo;

10.17.1.1- Greve geral;

10.17.1.2- Calamidade pública;

10.17.1.3- Interrupção dos meios de transporte;

10.17.1.4- Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,

10.17.1.5- Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

10.17.2- Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;

10.17.3- Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de equiparamento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior;

10.17.4- A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado;

10.17.5- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do contrato o Sr. Manoel de Jesus Pereira de Sousa, ou seu substituto, conforme o cargo de Fiscalização Técnica e Administrativa;

10.17.6- Caso a Contratada descumpra o que prevê o item 6.3 desta ATA, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor do bem rejeitado, a contar do término do prazo estabelecido naquele item para retirada da mesma;

10.17.7- O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando:
10.17.7.1- Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da ATA ou não aplicação de multa, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo;

10.17.7.1.1- Greve geral;

10.17.7.1.2- Calamidade pública;

10.17.7.1.3- Interrupção dos meios de transporte;

10.17.7.1.4- Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,

10.17.7.1.5- Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

10.17.7.2- Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;

10.17.7.3- Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de equiparamento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior;

10.17.7.4- A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado;

10.17.7.5- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do contrato o Sr. Manoel de Jesus Pereira de Sousa, ou seu substituto, conforme o cargo de Fiscalização Técnica e Administrativa;

10.17.7.6- Caso a Contratada descumpra o que prevê o item 6.3 desta ATA, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor do bem rejeitado, a contar do término do prazo estabelecido naquele item para retirada da mesma;

10.17.7.7- O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando:
10.17.7.7.1- Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da ATA ou não aplicação de multa, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo;

10.17.7.7.1.1- Greve geral;

10.17.7.7.1.2- Calamidade pública;

10.17.7.7.1.3- Interrupção dos meios de transporte;

10.17.7.7.1.4- Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,

10.17.7.7.1.5- Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

10.17.7.7.2- Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;

10.17.7.7.3- Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de equiparamento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior;

10.17.7.7.4- A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado;

10.17.7.7.5- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do contrato o Sr. Manoel de Jesus Pereira de Sousa, ou seu substituto, conforme o cargo de Fiscalização Técnica e Administrativa;

10.17.7.7.6- Caso a Contratada descumpra o que prevê o item 6.3 desta ATA, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor do bem rejeitado, a contar do término do prazo estabelecido naquele item para retirada da mesma;

10.17.7.7.7- O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando:
10.17.7.7.7.1- Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da ATA ou não aplicação de multa, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo;

10.17.7.7.7.1.1- Greve geral;

10.17.7.7.7.1.2- Calamidade pública;

10.17.7.7.7.1.3- Interrupção dos meios de transporte;

10.17.7.7.7.1.4- Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,

10.17.7.7.7.1.5- Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

10.17.7.7.7.2- Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;

10.17.7.7.7.3- Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de equiparamento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior;

10.17.7.7.7.4- A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado;

10.17.7.7.7.5- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do contrato o Sr. Manoel de Jesus Pereira de Sousa, ou seu substituto, conforme o cargo de Fiscalização Técnica e Administrativa;

10.17.7.7.7.6- Caso a Contratada descumpra o que prevê o item 6.3 desta ATA, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor do bem rejeitado, a contar do término do prazo estabelecido naquele item para retirada da mesma;

10.17.7.7.7.7- O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando:
10.17.7.7.7.7.1- Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da ATA ou não aplicação de multa, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo;

10.17.7.7.7.7.1.1- Greve geral;

10.17.7.7.7.7.1.2- Calamidade pública;

10.17.7.7.7.7.1.3- Interrupção dos meios de transporte;

10.17.7.7.7.7.1.4- Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,

10.17.7.7.7.7.1.5- Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

10.17.7.7.7.7.2- Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;

10.17.7.7.7.7.3- Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de equiparamento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior;

10.17.7.7.7.7.4- A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado;

10.17.7.7.7.7.5- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do contrato o Sr. Manoel de Jesus Pereira de Sousa, ou seu substituto, conforme o cargo de Fiscalização Técnica e Administrativa;

10.17.7.7.7.7.6- Caso a Contratada descumpra o que prevê o item 6.3 desta ATA, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor do bem rejeitado, a contar do término do prazo estabelecido naquele item para retirada da mesma;

10.17.7.7.7.7.7- O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando:
10.17.7.7.7.7.7.1- Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da ATA ou não aplicação de multa, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo;

10.17.7.7.7.7.7.1.1- Greve geral;

10.17.7.7.7.7.7.1.2- Calamidade pública;

10.17.7.7.7.7.7.1.3- Interrupção dos meios de transporte;

10.17.7.7.7.7.7.1.4- Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,

10.17.7.7.7.7.7.1.5- Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

10.17.7.7.7.7.7.2- Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;

10.17.7.7.7.7.7.3- Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de equiparamento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior;

10.17.7.7.7.7.7.4- A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado;

10.17.7.7.7.7.7.5- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do contrato o Sr. Manoel de Jesus Pereira de Sousa, ou seu substituto, conforme o cargo de Fiscalização Técnica e Administrativa;

10.17.7.7.7.7.7.6- Caso a Contratada descumpra o que prevê o item 6.3 desta ATA, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor do bem rejeitado, a contar do término do prazo estabelecido naquele item para retirada da mesma;

10.17.7.7.7.7.7.7- O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando:
10.17.7.7.7.7.7.7.1- Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da ATA ou não aplicação de multa, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo;

10.17.7.7.7.7.7.7.1.1- Greve geral;

10.17.7.7.7.7.7.7.1.2- Calamidade pública;

10.17.7.7.7.7.7.7.1.3- Interrupção dos meios de transporte;

10.17.7.7.7.7.7.7.1.4- Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,

10.17.7.7.7.7.7.7.1.5- Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

10.17.7.7.7.7.7.7.2- Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;

10.17.7.7.7.7.7.7.3- Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de equiparamento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior;

10.17.7.7.7.7.7.7.4- A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado;

10.17.7.7.7.7.7.7.5- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do contrato o Sr. Manoel de Jesus Pereira de Sousa, ou seu substituto, conforme o cargo de Fiscalização Técnica e Administrativa;

10.17.7.7.7.7.7.7.6- Caso a Contratada descumpra o que prevê o item 6.3 desta ATA, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor do bem rejeitado, a contar do término do prazo estabelecido naquele item para retirada da mesma;

Continuação da página anterior

CLAUSULA VIII - DOS CASOS DE RESCISÃO
8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

CLAUSULA IX - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
9.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

Table with 4 columns: MATRÍCULA, NOME, ENDEREÇO, TELEFONE. Lists various individuals and their contact information.

15.1 As despesas decorrentes do presente contrato serão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do Município de Mandaguapé para o exercício de 2025, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas.

CLAUSULA XX - DO FÓRO
15.1 Para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato, não resolvida na esfera administrativa, será competente o Foro de Mandaguapé, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Credenciado: [Assinatura]

ORDEN DE SERVIÇO Nº 28/2025
O MUNICÍPIO DE MANDAGUAPÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 78.288.238/00-08, com sede na Rua Beneditino Buge nº 176, Mandaguapé (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ROBERTO MENDES, doravante denominado de CREDENCIANTE, e LUCIANA MÉRINO SANCHES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.822.400/0001-23, com sede à RUA DA SAUDADE, nº 66, CENTRO, na cidade de MANDAGUAPÉ/PR, CEP 87.160-000, doravante denominada de CREDENCIADA, neste ato representada por LUCIANA MÉRINO SANCHES.

CLAUSULA XXI - DO OBJETO
1.1 Pelo presente instrumento, credenciar-se a prestação, CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS PARA ÁREA DA SAÚDE, ORIAS, EDUCAÇÃO, ADMINISTRATIVO, SOCIAL E AGENTES OPERACIONAIS MASCULINO E FEMININO.

CLAUSULA XXII - DO REGIME DE FORNECIMENTO
3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

Table with 4 columns: MATRÍCULA, NOME, ENDEREÇO, TELEFONE. Lists various individuals and their contact information.

CLAUSULA XXIII - DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo credenciado, conforme demanda.

CLAUSULA XXIV - DAS OBRIGAÇÕES
6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

CLAUSULA XXV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1 Poderá participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para desenvolverem as atividades, e que atendam às exigências e condições previstas neste edital.

CLAUSULA XXVI - DO FÓRO
16.1 Para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato, não resolvida na esfera administrativa, será competente o Foro de Mandaguapé, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Credenciado: [Assinatura]

ORDEN DE SERVIÇO Nº 29/2025
O MUNICÍPIO DE MANDAGUAPÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 78.288.238/00-08, com sede na Rua Beneditino Buge nº 176, Mandaguapé (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ROBERTO MENDES, doravante denominado de CREDENCIANTE, e SURELY GONÇALVES LOPES SOBRINHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.874.270/0001-64, com sede à RUA 21 DE ABRIL, nº 423, ALTA GLÓRIA, na cidade de MANDAGUAPÉ/PR, CEP 87.160-000, doravante denominada de CREDENCIADA, neste ato representada por SURELY GONÇALVES LOPES.

CLAUSULA XXI - DO OBJETO
1.1 Pelo presente instrumento, credenciar-se a prestação, CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS PARA ÁREA DA SAÚDE, ORIAS, EDUCAÇÃO, ADMINISTRATIVO, SOCIAL E AGENTES OPERACIONAIS MASCULINO E FEMININO.

CLAUSULA XXII - DO REGIME DE FORNECIMENTO
3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

Table with 4 columns: MATRÍCULA, NOME, ENDEREÇO, TELEFONE. Lists various individuals and their contact information.

CLAUSULA XXIII - DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo credenciado, conforme demanda.

CLAUSULA XXIV - DAS OBRIGAÇÕES
6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

CLAUSULA XXV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1 Poderá participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para desenvolverem as atividades, e que atendam às exigências e condições previstas neste edital.

Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração idoneidade de idoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos.

Table with 3 columns: INFRAÇÃO COMETIDA, PENALIDADE, DOSIMETRIA. Lists various infractions and their corresponding penalties.

7.2 Pelas infrações administrativas de deixar de entregar documentação exigida para o certame. Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; que justifiem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Mandaguapé, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLAUSULA VIII - DOS CASOS DE RESCISÃO
8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

Credenciado: [Assinatura]

ORDEN DE SERVIÇO Nº 28/2025
O MUNICÍPIO DE MANDAGUAPÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 78.288.238/00-08, com sede na Rua Beneditino Buge nº 176, Mandaguapé (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ROBERTO MENDES, doravante denominado de CREDENCIANTE, e LUCIANA MÉRINO SANCHES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.822.400/0001-23, com sede à RUA DA SAUDADE, nº 66, CENTRO, na cidade de MANDAGUAPÉ/PR, CEP 87.160-000, doravante denominada de CREDENCIADA, neste ato representada por LUCIANA MÉRINO SANCHES.

CLAUSULA XXI - DO OBJETO
1.1 Pelo presente instrumento, credenciar-se a prestação, CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS PARA ÁREA DA SAÚDE, ORIAS, EDUCAÇÃO, ADMINISTRATIVO, SOCIAL E AGENTES OPERACIONAIS MASCULINO E FEMININO.

CLAUSULA XXII - DO REGIME DE FORNECIMENTO
3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

Table with 4 columns: MATRÍCULA, NOME, ENDEREÇO, TELEFONE. Lists various individuals and their contact information.

CLAUSULA XXIII - DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo credenciado, conforme demanda.

CLAUSULA XXIV - DAS OBRIGAÇÕES
6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

CLAUSULA XXV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1 Poderá participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para desenvolverem as atividades, e que atendam às exigências e condições previstas neste edital.

CLAUSULA XXVI - DO FÓRO
16.1 Para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato, não resolvida na esfera administrativa, será competente o Foro de Mandaguapé, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Credenciado: [Assinatura]

ORDEN DE SERVIÇO Nº 29/2025
O MUNICÍPIO DE MANDAGUAPÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 78.288.238/00-08, com sede na Rua Beneditino Buge nº 176, Mandaguapé (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ROBERTO MENDES, doravante denominado de CREDENCIANTE, e SURELY GONÇALVES LOPES SOBRINHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.874.270/0001-64, com sede à RUA 21 DE ABRIL, nº 423, ALTA GLÓRIA, na cidade de MANDAGUAPÉ/PR, CEP 87.160-000, doravante denominada de CREDENCIADA, neste ato representada por SURELY GONÇALVES LOPES.

CLAUSULA XXI - DO OBJETO
1.1 Pelo presente instrumento, credenciar-se a prestação, CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS PARA ÁREA DA SAÚDE, ORIAS, EDUCAÇÃO, ADMINISTRATIVO, SOCIAL E AGENTES OPERACIONAIS MASCULINO E FEMININO.

CLAUSULA XXII - DO REGIME DE FORNECIMENTO
3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

Table with 4 columns: MATRÍCULA, NOME, ENDEREÇO, TELEFONE. Lists various individuals and their contact information.

CLAUSULA XXIII - DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo credenciado, conforme demanda.

CLAUSULA XXIV - DAS OBRIGAÇÕES
6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

CLAUSULA XXV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1 Poderá participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para desenvolverem as atividades, e que atendam às exigências e condições previstas neste edital.

Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração idoneidade de idoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos.

Table with 3 columns: INFRAÇÃO COMETIDA, PENALIDADE, DOSIMETRIA. Lists various infractions and their corresponding penalties.

7.2 Pelas infrações administrativas de deixar de entregar documentação exigida para o certame. Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; que justifiem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Mandaguapé, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLAUSULA VIII - DOS CASOS DE RESCISÃO
8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

Credenciado: [Assinatura]

ORDEN DE SERVIÇO Nº 28/2025
O MUNICÍPIO DE MANDAGUAPÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 78.288.238/00-08, com sede na Rua Beneditino Buge nº 176, Mandaguapé (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ROBERTO MENDES, doravante denominado de CREDENCIANTE, e LUCIANA MÉRINO SANCHES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.822.400/0001-23, com sede à RUA DA SAUDADE, nº 66, CENTRO, na cidade de MANDAGUAPÉ/PR, CEP 87.160-000, doravante denominada de CREDENCIADA, neste ato representada por LUCIANA MÉRINO SANCHES.

CLAUSULA XXI - DO OBJETO
1.1 Pelo presente instrumento, credenciar-se a prestação, CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS PARA ÁREA DA SAÚDE, ORIAS, EDUCAÇÃO, ADMINISTRATIVO, SOCIAL E AGENTES OPERACIONAIS MASCULINO E FEMININO.

CLAUSULA XXII - DO REGIME DE FORNECIMENTO
3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

Table with 4 columns: MATRÍCULA, NOME, ENDEREÇO, TELEFONE. Lists various individuals and their contact information.

CLAUSULA XXIII - DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo credenciado, conforme demanda.

CLAUSULA XXIV - DAS OBRIGAÇÕES
6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

CLAUSULA XXV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1 Poderá participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para desenvolverem as atividades, e que atendam às exigências e condições previstas neste edital.

CLAUSULA XXVI - DO FÓRO
16.1 Para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato, não resolvida na esfera administrativa, será competente o Foro de Mandaguapé, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Credenciado: [Assinatura]

ORDEN DE SERVIÇO Nº 29/2025
O MUNICÍPIO DE MANDAGUAPÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 78.288.238/00-08, com sede na Rua Beneditino Buge nº 176, Mandaguapé (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ROBERTO MENDES, doravante denominado de CREDENCIANTE, e SURELY GONÇALVES LOPES SOBRINHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.874.270/0001-64, com sede à RUA 21 DE ABRIL, nº 423, ALTA GLÓRIA, na cidade de MANDAGUAPÉ/PR, CEP 87.160-000, doravante denominada de CREDENCIADA, neste ato representada por SURELY GONÇALVES LOPES.

CLAUSULA XXI - DO OBJETO
1.1 Pelo presente instrumento, credenciar-se a prestação, CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS PARA ÁREA DA SAÚDE, ORIAS, EDUCAÇÃO, ADMINISTRATIVO, SOCIAL E AGENTES OPERACIONAIS MASCULINO E FEMININO.

CLAUSULA XXII - DO REGIME DE FORNECIMENTO
3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

Table with 4 columns: MATRÍCULA, NOME, ENDEREÇO, TELEFONE. Lists various individuals and their contact information.

CLAUSULA XXIII - DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo credenciado, conforme demanda.

CLAUSULA XXIV - DAS OBRIGAÇÕES
6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

CLAUSULA XXV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1 Poderá participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para desenvolverem as atividades, e que atendam às exigências e condições previstas neste edital.

Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração idoneidade de idoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos.

Table with 3 columns: INFRAÇÃO COMETIDA, PENALIDADE, DOSIMETRIA. Lists various infractions and their corresponding penalties.

7.2 Pelas infrações administrativas de deixar de entregar documentação exigida para o certame. Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; que justifiem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Mandaguapé, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLAUSULA VIII - DOS CASOS DE RESCISÃO
8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

Credenciado: [Assinatura]

ORDEN DE SERVIÇO Nº 28/2025
O MUNICÍPIO DE MANDAGUAPÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 78.288.238/00-08, com sede na Rua Beneditino Buge nº 176, Mandaguapé (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ROBERTO MENDES, doravante denominado de CREDENCIANTE, e LUCIANA MÉRINO SANCHES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.822.400/0001-23, com sede à RUA DA SAUDADE, nº 66, CENTRO, na cidade de MANDAGUAPÉ/PR, CEP 87.160-000, doravante denominada de CREDENCIADA, neste ato representada por LUCIANA MÉRINO SANCHES.

CLAUSULA XXI - DO OBJETO
1.1 Pelo presente instrumento, credenciar-se a prestação, CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS PARA ÁREA DA SAÚDE, ORIAS, EDUCAÇÃO, ADMINISTRATIVO, SOCIAL E AGENTES OPERACIONAIS MASCULINO E FEMININO.

CLAUSULA XXII - DO REGIME DE FORNECIMENTO
3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

Table with 4 columns: MATRÍCULA, NOME, ENDEREÇO, TELEFONE. Lists various individuals and their contact information.

CLAUSULA XXIII - DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo credenciado, conforme demanda.

CLAUSULA XXIV - DAS OBRIGAÇÕES
6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

CLAUSULA XXV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1 Poderá participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para desenvolverem as atividades, e que atendam às exigências e condições previstas neste edital.

CLAUSULA XXVI - DO FÓRO
16.1 Para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato, não resolvida na esfera administrativa, será competente o Foro de Mandaguapé, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Credenciado: [Assinatura]

ORDEN DE SERVIÇO Nº 29/2025
O MUNICÍPIO DE MANDAGUAPÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 78.288.238/00-08, com sede na Rua Beneditino Buge nº 176, Mandaguapé (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ROBERTO MENDES, doravante denominado de CREDENCIANTE, e SURELY GONÇALVES LOPES SOBRINHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.874.270/0001-64, com sede à RUA 21 DE ABRIL, nº 423, ALTA GLÓRIA, na cidade de MANDAGUAPÉ/PR, CEP 87.160-000, doravante denominada de CREDENCIADA, neste ato representada por SURELY GONÇALVES LOPES.

CLAUSULA XXI - DO OBJETO
1.1 Pelo presente instrumento, credenciar-se a prestação, CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS PARA ÁREA DA SAÚDE, ORIAS, EDUCAÇÃO, ADMINISTRATIVO, SOCIAL E AGENTES OPERACIONAIS MASCULINO E FEMININO.

CLAUSULA XXII - DO REGIME DE FORNECIMENTO
3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

Table with 4 columns: MATRÍCULA, NOME, ENDEREÇO, TELEFONE. Lists various individuals and their contact information.

CLAUSULA XXIII - DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo credenciado, conforme demanda.

CLAUSULA XXIV - DAS OBRIGAÇÕES
6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

CLAUSULA XXV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1 Poderá participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para desenvolverem as atividades, e que atendam às exigências e condições previstas neste edital.

